



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Processo Administrativo: 014/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção de vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, zona urbana (sede) no município de Santaluz-BA.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 014/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS E LOCAIS DE FEIRAS LIVRES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, ZONA URBANA (SEDE) NO MUNICIPIO DE SANTALUZ- BA.

AUTUAÇÃO



Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 11 de janeiro 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 07 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção de vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, zona urbana (sede) no município de Santaluz-BA, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,


LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
Secretário(a) Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

A Leonardo dos Santos Sousa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

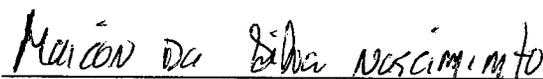
Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção de vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, zona urbana (sede) no município de Santaluz-BA, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor (mapa comparativo), a fim de instruir o processo no tocando ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 880.468,20 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,


Maicon da Silva Nascimento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz-BA, 08 de janeiro de 2021.

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito,

Solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura do processo de **contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção de vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, zona urbana (sede) no município de Santaluz-Ba**, conforme especificações constantes no Termo de Referência que segue em anexo.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de manutenção e a continuidade do serviço de limpeza urbana no município de Santaluz/BA, visto que a contratação emergencial é a única solução para atender a necessidade do município, ao tempo em que se transcorre o processo administrativo para contratação do mesmo objeto, via processo licitatório.

O referido serviço por sua essencialidade deve constituir uma das preocupações das autoridades municipais, não só por razões sanitárias, higiênicas e de saúde pública, como também pelo reflexo estético na beleza de uma comunidade, ocasionada por uma cidade limpa. É de responsabilidade do gestor público a manutenção dos serviços, a fim de resguardar a higiene do município.

Ressalta-se que o quantitativo para a referida contratação é somente os necessários para atendimento da situação emergencial, vez que a demora em realizar uma contratação por um processo de licitação produziria riscos de sacrifícios de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

A referida contratação é o único meio adequado e eficiente para eliminação do risco de dano concreto, em razão da essencialidade do objeto da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Solicitamos a contratação por um período de no máximo 60 (sessenta) dias, em consonância com entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, tempo em que será processado o regular processo licitatório para contratação.

A fim de respaldar a pretensão da contratação, anexamos aos autos do sobredito processo peças fundamentais que asseguram a necessidade da contratação.

Fundamentação legal da contratação:

A Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 24, IV, dispõe, *in verbis*:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para o processo administrativo de contratação via dispensa emergencial de licitação, que deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 26 da mesma lei. Vejamos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa de preços;

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia orientou acerca da necessidade de formalização dos processos de dispensa emergencial, como é exigido para todos os demais processos administrativos de contratação, vejamos:

“Acréscete-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser **atuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo**, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Lei nº 8.666/1993, e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos”.

- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa:

De acordo com o Professor Marçal Justen Filho, na sua Obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, tal dispositivo refere-se:

*“aos casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a **adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis**. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de **atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal**.”*

Ressalta-se ainda que, a contratação por dispensa emergencial de licitação deve restar evidenciada que é **o instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco de dano**. Ou seja, se o risco do dano não for suprimido pela contratação emergencial, não cabe à possibilidade de realizar a referida contratação.

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho se posiciona, vejamos:

*“Trata-se, portanto, de expor a **relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano** – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.*

*Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o **instrumento satisfatório de eliminação do risco** de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (...)*

*A contratação deve prestar-se a **evitar a concretização do dano**. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as **medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano**. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. (...)*”.

A instauração de um procedimento licitatório até a sua conclusão, especialmente quando há uma mudança na gestão pública, como é o caso, demanda tempo, não só de preparação dos atos, mas também para o cumprimento de todos os prazos impostos pela legislação. Nesse caso, o serviço público de limpeza urbana, não pode esperar, vez que relaciona-se com todas as questões sanitárias, especialmente no momento de pandemia que assola todo o mundo.

Sendo assim, a contratação do objeto, pela exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, a forma de atender ao interesse público





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



de assegurar o cumprimento da tutela estatal sob o coletivo, a medida de contratação via dispensa emergencial afasta o risco, de maneira efetiva, de que o município entre em colapso relacionado às questões sanitárias.

A dispensa emergencial de licitação pode ser realizada quando a administração detecta alguns fatores, como: necessidade de atendimento urgente, interesse público coletivo tutelado, interesse no serviço e indisponibilidade de tempo.

O município, no desenvolvimento dos seus objetivos sociais e tutela do coletivo, precisa garantir que a população esteja regularmente assistida em todas as suas áreas. A manutenção coletiva de lixo domiciliar e limpeza urbana são fatores essenciais na garantia e manutenção do mandamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

O acúmulo de lixo no município de Santaluz, decorrente da inexistência da limpeza urbana, causaria transtorno à população, com a falta de asseio dos logradouros públicos, vez que é demasiadamente importante que estejam sempre limpos, melhorando a qualidade de vida de toda a população.

Nesse sentido, há respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, quando autoriza a contratação emergencial, quando demonstrada que é via adequada e efetiva para eliminar o risco de dano e comprometimento a segurança de pessoas e serviços públicos.

*“A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a **via adequada e efetiva** para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório.” (Acórdão nº 1162/2014, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão 07/05/2014).*

Ainda, o período de vigência da contratação emergencial será de 60 dias, tempo necessário a realização de um novo processo de licitação para a contratação do mesmo objeto, em conformidade com a orientação da nobre cortes de contas da União:

“A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993).” (Acórdão 2988/2014, Relator Ministro Benjamin Zymler, Data da Sessão 05/11/2014)

Cabe ao administrador público zelar pelo erário, preocupando-se com os recursos públicos que são empregados nas contratações públicas. Sendo assim, todos os procedimentos que foram realizados para garantia de limpeza e higiene da população, foi feito baseado nesse sentido, como faz prova a realização de todos os trâmites legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Ressalta-se ainda que a contratação deve evidenciar o interesse público, sempre que pretendida. É o ensinamento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”

Diante de todos dos ensinamentos e justificativas que foram apresentadas na presente, resta claro que a contratação de limpeza pública não trata-se apenas de um possibilidade mas sim de um dever do gestor público, vez que tratam-se de serviços que garantem a população uma dignidade, saúde, e higiene.

Não pode o gestor olvidar-se da prestação dos serviços, sob égide da impossibilidade de contratação por licitação, já que ordenamento jurídico permite a contratação emergencial para casos como este. A lei permite que o administrador afaste o principio da regra da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens tutelados. Afinal, enquanto a Lei que rege as licitações públicas tutelam alguns princípios, a Constituição Federal tutela outros, tão ou mais importantes que aqueles.

A limpeza urbana é questão de saúde pública e considerando o direito básico a saúde, o Estado deve agir sempre em defesa dos seus munícipes e da tutela dos interesses coletivos, em conformidade com artigo 6º da CF de 88, que diz:

“Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Cabe ainda ressaltar, outros dispositivos constitucionais que asseguram a necessidade de que o Estado, por meio de políticas públicas, reduzam os riscos de doenças e outros agravos, sendo de relevância publica ações e serviços de saúde. Vejamos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Desta forma, é evidente a necessidade de agir do gestor público, quando trata-se de políticas públicas a fim de garantir a saúde, a fim de evitar risco de doenças. *In casu*, a demora para contratar empresa para realização da limpeza





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



pública urbana por processo licitatório, poderia acarretar um verdadeiro caos no município, propiciando e sujeitando a população a diversas doenças.

A situação emergencial existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público coletivo, através da promoção de uma limpeza pública eficiente.

- Razão da escolha do executante:

A empresa escolhida, qual seja **ÁPICE ENGENHARIA E COLSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ: 13.200.059/0001-75, apresentou a melhor oferta para a referida prestação de serviço bem como toda documentação necessária, o que demonstra a sua capacidade para a execução do objeto.

- Justificativa do preço:

Conforme pode observar nos documentos que encontram-se anexo a presente, foram realizadas três cotações com as empresas cadastradas no município, tendo a empresa **ÁPICE ENGENHARIA E COLSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ: 13.200.059/0001-75 apresentado a melhor proposta, comprovando a viabilidade para este município, referente a prestação do serviço.

O lixo é causador de inúmeras doenças infecto contagiosas e o seu acúmulo pode ocasionar, além de problemas sanitários, o desencadeamento de pragas no município, como ratos, baratas, urubus etc.

Diante disso, a contratação de empresa para a realização do serviço, via dispensa emergencial de licitação é a única solução capaz de eliminar o risco à população, na forma do artigo 24, IV e do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 atrelados aos mandamentos constitucionais.

Atenciosamente,



LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO





AO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA

Atendendo a solicitação desta conceituada prefeitura á Empresa Apíce Engenharia e Consultoria Ltda-ME, inscrita no CNPJ sobre o nº 13.200.059/0001-75, situada na praça do Tetra nº14 Centro santaluz – Ba, CEP 48.800-000, vem apresentar sua proposta de preço para prestação de serviços publicos essenciais **NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS, LOCAIS DE FEIRA LIVRE, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR NA ZONA URBANA(SEDE) DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (02MESES)
1	RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS(COMPACTADOR, MOTORISTA, AGENTE DE LIMPEZA)	M²	2776	R\$ 77,88	R\$ 216.192,49	R\$ 432.384,99
2	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SERVIÇOS CONGÊNERES	KM	1.749	R\$ 53,11	R\$ 92.889,39	R\$ 185.778,78
3	COLETA DE LIXO PÚBLICO COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6M³, COM GUARNIÇÃO COMPOSTA POR 01(UM) MOTORISTA E 03 (TRÊS) AJUDANTES.	M²	28.024	R\$ 4,68	R\$ 131.152,32	R\$ 262.304,64
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 440.234,20	R\$ 880.468,41

Santaluz, 08 de janeiro de 2021

APÍCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME

CNPJ: 13.200.059/0001 – 75

ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: n.º 816.174.455 - 68

RG: 09724372 82 SSP/BA

13.200.059/0001-75
APÍCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PC DO TETRA: 14, CENTRO SANTALUZ/BA





AO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
GRUPO "A"	
INSS	20,00%
SESI OU SEAC	1,50%
SENAI OU SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO "A"	36,80%
GRUPO "B"	
Férias	9,37%
Auxílio doença	2,87%
Licença Paternidade/ Maternidade	0,02%
Faltas legais	0,54%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio Trabalhado	0,06%
Treinamento	0,00%
1/3 Férias Constitucional	3,12%
13º Salário	9,37%
TOTAL GRUPO "B"	25,68%
GRUPO "C"	
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	4,66%
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%
Multa FGTS	3,93%
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%
Indenização Adicional	0,09%
TOTAL GRUPO "C"	10,64%
GRUPO "D"	
Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,45%
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%
TOTAL GRUPO "D"	9,91%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,03%



Santaluz, 08 de janeiro de 2021



APÍCE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME

CNPJ: 13.200.059/0001 – 75

ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: n.º 816.174.455 - 68

RG: 09724372 82 SSP/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ- BA

Atendendo a solicitação desta Prefeitura, a empresa A+ LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA – ME , inscrita no CNPJ:CNPJ: 14.766.158/0001-81 sediada na rua Amanda de Assis Costa S/n CEP: 44230-000 bairro cento e quinze Amélia Rodrigues Bahia, vem apresentar a cotação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS VIAS PUBLICAS E LOCAIS DE FEIRAS LIVRES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BAHIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE E MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (02MESES)
1	RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS(COMPACTADOR, MOTORISTA, AGENTE DE LIMPEZA)	M²	2776	R\$ 86,90	R\$ 241.234,40	R\$ 482.468,80
2	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOSE SERVIÇOS CONGENERES	KM	1.749	R\$ 57,23	R\$ 100.095,27	R\$ 200.190,54
3	COLETA DE LIXO PÚBLICO COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6M³, COM GUARNIÇÃO COMPOSTA POR 01(UM) MOTORISTA E 03 (TRÊS) AJUDANTES.	M³	28.024	R\$ 6,30	R\$ 176.551,20	R\$ 353.102,40
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 517.880,87	R\$ 1.035.761,74

Amélia Rodrigues, 08 de janeiro de 2021



A+ LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ: 14.766.158/0001-81
ERICK LUIS DA SILVA SANTOS



exemplar

AO

MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: CNPJ: 13.531.490/0001-02, sediada Lucio Bento Cardozo, centro, Alagoinhas - Bahia 48.005-040, apresenta a sua cotação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS VIAS PUBLICAS E LOCAIS DE FEIRAS LIVRES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (02MESES)
1	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS(COMPACTADOR, MOTORISTA, AGENTE DE LIMPEZA)	M²	2776	R\$ 87,90	R\$ 244.080,40	R\$ 488.020,80
2	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SERVIÇOS CONGÊNERES	KM	1.749	R\$ 55,08	R\$ 96.509,82	R\$ 193.019,64
3	COLETA DE LIXO PÚBLICO COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6M³, COM GUARNIÇÃO COMPOSTA POR 01(UM) MOTORISTA E 03 (TRES) AJUDANTES.	M²	28.024	R\$ 5,33	R\$ 149.367,92	R\$ 298.735,84
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 489.888,14	R\$ 979.776,28

Alagoinhas/BA, 08 de janeiro de 2021


EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 13.531.490/0001-02
André Luís Carneiro Aguiar
Sócio/Administrador

13.531.490/0001-02

EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA

Rua Lucio Bento Cardozo, Nº 73- Centro

CEP: 48.005-040

Alagoinhas - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal Administração de Santaluz/BA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção das vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, zona urbana (sede) no município de Santaluz/BA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	RESÍDUO NÃO-PERIGOSOS (COMPACTADOR, MOTORISTA, AGENTE DE LIMPEZA)	M ³	2776			
2	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SERVIÇOS CONGENERES	KM	1.749			
3	COLETA DE LIXO PÚBLICO COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6M ² , COM GUARNIÇÃO COMPOSTA POR 01(UM) MOTORISTA E 03 (TRÊS) AJUDANTES.	M ³	28.024			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta dias), ou até finalização do processo licitatório.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a indireta.

1.5. Anexo, segue a planilha de composição dos custos.



2. JUSTIFICATIVA

Lixo é todo e qualquer material resultante das atividades humanas que não servem mais, e é jogado fora. Também pode ser gerado pela natureza.

A gestão e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), comumente denominado lixo, constituem grandes problemas a serem enfrentados pela humanidade. No Brasil, este é um problema de grande dimensão ante o enorme volume gerado e a forma, na maioria das vezes inadequada, em que o resíduo tem sido gerenciado e disposto (Carvalho et al., 2006).

A urbanização da população brasileira observada nas últimas décadas ocasionou um adensamento no volume de lixo gerado, trazendo problemas ambientais em função da má distribuição espacial desse resíduo.

Do ponto de vista sanitário, a importância dos resíduos sólidos como causa direta de doenças não está muito comprovada. Porém, como fator indireto os resíduos sólidos têm grande importância na transmissão de doenças como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



por exemplo, por meio de vetores como artrópodes – moscas, mosquitos, baratas e roedores que encontram nos resíduos sólidos alimentos e condições adequadas para proliferação.

1.1 Aspectos históricos

Até a metade do século XIX, as vias públicas eram um depósito de não só de pequenos detritos, mas também de restos de comida e quantidades significativas de dejetos animais e humanos. Este cenário de imundície na Europa da Idade Média foi responsável por pestes e epidemias, sendo o episódio mais conhecido a Peste Negra (peste bubônica) que no século XIV, dizimou dois terços da população daquele continente.

Em diversas cidades do mundo existem há séculos leis e disposições proibindo jogar lixo e objetos na rua.

Com o desenvolvimento da medicina e engenharia sanitária no século XIX conclui-se que se não houvesse uma coleta, tratamento e destino final para os dejetos humanos, estes seriam uma constante fonte de doenças e poderiam causar novas epidemias.

A outra parcela de resíduos, referentes aos excrementos animais, começou a reduzir gradativamente, à medida que o transporte a motor começou a substituir a tração animal.

Ainda no século XIX descobriu-se a relação entre ratos, moscas e baratas com o lançamento de lixo nas ruas e como ocorria a transmissão de doenças através destes vetores. A partir daí começaram a serem adotadas medidas para que o lixo fosse coletado nos domicílios, evitando que simplesmente fosse atirado às ruas ou em terrenos baldios.

Também contribuíram para melhoria do quadro de limpeza pública a pavimentação de vias públicas e o ensino de princípios de higiene e saúde pública nas escolas.

1.2 Aspectos sanitários

Os principais aspectos sanitários para que seja mantida a limpeza de vias e logradouros públicos são:

A prevenção de doenças provocadas pela proliferação de vetores em depósitos de lixo nas vias públicas e terrenos baldios;

Evitar a ocorrência de problemas de saúde resultantes do contato de material particulado (poeira) com olhos, ouvidos, nariz e garganta.

1.3 Aspectos estéticos

A limpeza pública é um serviço de interesse público e deve ter como foco o aspecto coletivo em relação ao individual, atendendo os anseios da maioria dos cidadãos.

Os aspectos estéticos relacionados à limpeza de logradouros públicos consistem num elemento importante nas políticas e ações incrementadas nas cidades, sendo um componente fundamental para as cidades turísticas. A beleza estética ou histórica de um lugar não resiste a uma situação de descaso com a limpeza da cidade, no entanto, é importante destacar que este turista que cobra a limpeza, muitas vezes é o agente que contribui para o cenário oposto.

Esta constatação remete à necessidade das administrações públicas, de implantar campanhas que ressaltem a importância da participação popular na limpeza pública do município, voltada para públicos diferentes, ou seja, para o morador da cidade e para o visitante.

1.4 Aspectos de segurança

A segurança está relacionada à limpeza pública pelas seguintes razões:

- a) A prevenção de danos a veículos, provocados por impedimentos ao tráfego, como galhadas e objetos cortantes;
- b) Segurança no tráfego, devido a remoção de poeira e terra que podem provocar derrapagens de veículos, assim como folhas e capim secos podem causar incêndios;
- c) Evitar o entupimento do sistema de drenagem de águas pluviais.

OBJETIVO GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



O como objetivo realizar a contratação de Empresa para execução, na forma de prestador de serviço, de coleta de lixo urbano, compreendendo: lixo domiciliar, resíduos comerciais, varreduras, folhagens, podações públicas, capinação, pintura de meio-fio e o transporte dos resíduos coletados para o Aterro Sanitário Municipal, ou local de depósito indicado e de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- a) Executar a coleta de lixo urbano do Município de SANTALUZ /Bahia

2.1: DAS CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROJETO BÁSICO:

Para implantação e execução dos serviços ora em epígrafe deveremos considerar alguns aspectos relevantes à natureza e a importância dos mesmos para a manutenção da limpeza dos logradouros públicos da sede, suas vias de acesso e distritos, tomando-se como base o art.132 da Lei Estadual nº 7.799 de 07.02.2001 que classifica os resíduos sólidos quanto a sua categoria e natureza, tais como:

CATEGORIA:

- a) Resíduos urbanos;
- b) Resíduos de atividade rural
- c) Resíduos de serviços de transporte;

NATUREZA:

- a) Resíduos classe I – perigosos;
- b) Resíduos classe II – não inertes;

Considerando os aspectos descritos e as necessidades do município de Santaluz foi realizado o levantamento dos dados necessários para execução e dimensionamento dos serviços de limpeza pública que deverão ser executados no município classificando-os quanto a natureza de classe II e III (não inertes e inertes), e sua categoria se enquadrando como resíduos urbanos; rural e de transporte, visando servir de comparativo com o cenário atual e subsidiar processo de licitação dos serviços de limpeza pública.

Como forma de permitir que a Prefeitura tome uma decisão embasada em critérios objetivos, a estimativa dos quantitativos de produção de lixo e dimensionamento de pessoal e equipamentos foram calculados em função do nº de habitantes (aproximadamente 40.000 habitantes), tamanho do município, distancia da sede ao aterro sanitário/ lixão (4 km) e a produção per-capta de lixo estimada pela OMS que é de 0,8 kg/dia.

Varrição de vias públicas pavimentadas e de logradouros públicos na sede.

A varrição é a principal atividade de limpeza pública, sendo que neste caso será adotada a varrição manual.

Os serviços de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos.

A frequência é função da intensidade de uso da via, à qual tem como elementos de mensuração o volume de tráfego de veículos e de circulação de pedestres, assim como o grau de arborização (que considera o número de árvores e a sua tipologia - arbórea, arbustiva ou herbácea) e, a tipologia de uso do solo lindeiro às vias de pedestres (calçadas, passeios, calçadões, etc.) e de veículos (vias públicas locais, secundárias, principais, rodovia, etc.).

Vias localizadas em áreas comerciais de alta concentração requerem, por exemplo, uma maior frequência da varrição, mesmo que sejam efetuadas campanhas educativas visando à colaboração da população, estas áreas sempre vão apresentar a necessidade de uma maior atenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



A varrição deverá estar devidamente harmonizada com os demais serviços de limpeza pública a serem realizados, no que tange à definição da programação dos serviços.

Dimensionamento e Especificação dos Equipamentos

Para efeito de sistematização, considera-se 3 (três) classes de vias a serem varridas, as quais condicionaram o cálculo inicial para determinação das velocidades de varrição e dos parâmetros de produtividade.

Classe I - Saturação Total: Vias com estacionamento e/ou estacionamento de veículos permanente, uso do solo majoritariamente comercial, arborização existente nos passeios e intensa circulação de pedestres;

Classe II - Saturação Parcial: Vias com estacionamento eventual de veículos, uso do solo misto (residencial, comercial, dentre outros) e reduzida circulação de pedestres;

Classe III - Saturação Baixa: Vias com uso do solo lindeiro exclusivamente residencial e/ou vias de tráfego de passagem.

O planejamento do novo sistema varrição considera para sua concepção os seguintes aspectos:

- Na definição prévia das áreas a serem varridas, considera-se exclusivamente as vias pavimentadas (com meio-fio) e o arranjo urbano dessas áreas;
- Na escala de priorização das frequências e turnos dos serviços, os critérios adotados enfocam as vias com maior movimentação de veículos e pedestres, bem arborizadas e, que permitam uma satisfatória acessibilidade;
- A descentralização operacional, principalmente em relação à localização dos alojamentos de materiais também foi considerada;

Foram consideradas três classes de vias (I, II e III) a serem varridas, as quais devem condicionar o cálculo inicial para determinação das velocidades de varrição e dos parâmetros de produtividade, conforme descrito anteriormente.

Critérios e Fórmulas Utilizadas

O resíduo gerado por esta atividade é considerado como lixo público e constitui-se de terra e areia, folhas carregadas pelo vento, papéis, ponta de cigarro, excremento de animais, e etc., que de acordo com a IPT (1995) têm uma taxa de produção de 30 a 90 Kg/Km varrido e cuja composição é função de:

- Fenômenos naturais; chuva e vento;
- Do uso dominante do solo, isto é, residencial, comercial, por exemplo;
- Arborização;
- Áreas próximas às ruas não pavimentadas, em época de chuvas carregam para as sarjetas areias;
- Intenso tráfego de veículo;
- Calçamento e estado de conservação dos logradouros;
- Grau de educação sanitária da população; - Existência de lixeiras (ou cestas coletoras);

Circulação de transeuntes.

Para dimensionamento dos circuitos de varrição manual foram considerados os seguintes elementos:

- Tempo real de varrição (ou varredura);
- Tempo de deslocamento do varredor até o ponto inicial e até os pontos de acumulação;
- Intervalo para o almoço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



□ Tempo de retorno ao alojamento de guarda dos equipamentos.

Como já foi definido, o método adotado de varrição é em dupla onde um gari executa a varrição e o outro recolhe e acondiciona os resíduos e em alguns setores foram adotados apenas 3 garis e em áreas menores apenas 1 gari. Depois de acondicionado, o lixo será disposto ao longo das vias e/ou logradouros, em locais que não comprometam a circulação de pedestres e veículos, para posteriormente ser removido pelo veículo do serviço de coleta de resíduos domiciliares.

A varrição varia de acordo com o aumento do número de vias pavimentadas, com a necessidade de repasses nas áreas centrais, no caso de SANTALUZ foi adotado o sistema de varrição diária nas áreas centrais e alternada nos bairros e repasses nas áreas centrais.

Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres

De acordo com o Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos elaborado pelo IBAM (2001), coletar o lixo significa recolher o lixo acondicionado por quem o produz para encaminhá-lo, mediante transporte adequado, a possível estação de transferência, a um eventual tratamento e à disposição final.

Conforme IPT (1995) e FUNASA (2001) o dimensionamento da coleta domiciliar está relacionado à estimativa de recursos necessários (tipo de veículo e equipamentos, frota necessária, quantidade de pessoal) e a definição de como o serviço será executado (frequência, horários, roteiros, itinerários e pontos de destinação).

A coleta domiciliar varia em função do crescimento populacional, da eficiência do serviço, dos hábitos culturais, dos aspectos econômicos e fatores sazonais. Em relação ao município de SANTALUZ os efeitos sazonais são significativos no período entre junho e julho e dezembro e janeiro.

O pré-dimensionamento da coleta domiciliar foi feito no sentido de obter apenas a quantidade de equipamentos, pessoal e ferramental.

A coleta dos resíduos domiciliares, comerciais, de varrição e de feiras livres será efetuada nos períodos diurno e noturno.

O dimensionamento executado adota alguns parâmetros diferenciados em função da distância dos locais de coleta em relação ao aterro sanitário/lixão, assim como as características físicas e socioeconômicas das áreas de coleta.

Desta forma foram adotados os seguintes parâmetros:

Número de viagens:

- Diurno compactador: 06 viagens/dia Peso líquido/viagem:
- Compactador (15/19 m³) 18 t/viagem

Dias úteis: 26,00 dias/mês

No Quadro 03 é apresentado um resumo do número de veículos necessários para a realização da coleta domiciliar no município.

Quadro 03. Resumo de equipamentos, mão de obra e ferramentas da coleta domiciliar.



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS RESIDUOS DOMICILIARES	UND	03
02	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	UNI	27
03	SERVIÇO DE COLETA DE RESIDUOS DOMICILIARES	UNI	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



05 COLETA DE LIXO PÚBLICO COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6M³,
UND 08

Obs: A coleta deverá ocorrer diariamente em toda cidade.

Equipe Padrão:

A equipe de serviços diversos deve ser utilizada na execução de serviços de limpeza em geral de taludes, faixas de domínio de estradas, passarelas ou áreas contíguas às vias públicas e limpeza de canais. A equipe de serviços diversos deverá ser composta por 24 homens, que totaliza, para execução de serviços diversos em eventos, situações de emergência, mediante programação da Prefeitura.

Estimativa de custos

A estimativa de custos para prestação dos serviços de coleta e limpeza pública será feita no momento em que a administração dimensionar e definir os parâmetros de acordo com o exposto entendendo o que seja a real necessidade do Município. A seguir serão expostos os itens que deverão compor os cálculos de cada serviço.

1. Composição de custo da mão de obra:

- Agente de coleta;
- Agente de varrição, capinação e serviços correlatos;
- Motorista;
- Encarregados;
- Auxiliar Administrativo;
- Gerente de Serviços;
- Encargos sociais

2. Composição de custos da administração

3. Composição de custo dos veículos

- 03 Caminhões compactador 15/19 m³;

4. Composição de custos unitários dos serviços

- Coleta e Transporte de Lixo domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres.
- Varrição Manual de Vias Públicas Pavimentadas e de Logradouros Públicos
- Pintura de Meio Fio
- Equipe Serviços Congêneres

Para a elaboração da Planilha de Composição de Preços Unitários, devemos considerar os itens acima mencionados.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas acima, que foram extraídas do projeto básico que vai como anexo ao presente TR.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



É de inteira responsabilidade da contratada a disponibilização dos materiais a serem disponibilizados na execução dos serviços.

6. UNIFORMES:

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado,

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

Os custos foram identificados através de pesquisa de preços;

8. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 11

Projeto/Atividade: 2703

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: 00

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços,:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.10. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.11.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.14. Assegurar à CONTRATANTE:

11.14.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.14.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO





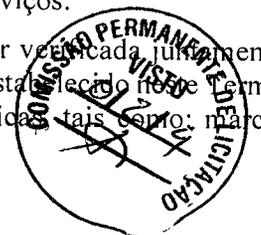
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



16. DO PAGAMENTO:

- 16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES:

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

19.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



19.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Santaluz/BA, 11 de janeiro de 2021. }

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Leonardo dos Santos Sousa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
GRUPO "A"	
INSS	
SESI OU SEAC	
SENAI OU SENAC	
INCRA	
Salário Educação	
FGTS	
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	
SEBRAE	
TOTAL GRUPO "A"	
GRUPO "B"	
Férias	
Auxílio doença	
Licença Paternidade/ Maternidade	
Faltas legais	
Acidente de trabalho	
Aviso prévio Trabalhado	
Treinamento	
1/3 Férias Constitucional	
13º Salário	
TOTAL GRUPO "B"	
GRUPO "C"	
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	
FGTS s/ Aviso Prévio	
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	
Multa FGTS	
Contribuição Social 10% s/ FGTS	
Indenização Adicional	
TOTAL GRUPO "C"	
GRUPO "D"	
Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	
Incidência sobre o Salário Maternidade	
TOTAL GRUPO "D"	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO II – PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto desta dispensa deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas constantes deste Anexo.

À Contratante, desde logo, fica reservado o direito de implantar, em comum acordo com a Contratada, alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologias apresentados pelas licitantes, de forma a assegurar na qualidade dos serviços.

CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

1.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - A licitante vencedora deverá:

- 1.1.1 - Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas emanadas pelos órgãos ambientais e pela Prefeitura Municipal de SANTALUZ, na execução dos serviços.
- 1.1.2 - Manter local adequado com infraestrutura suficiente para o atendimento das obrigações oriundas do contrato.
- 1.1.3 - Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis.
- 1.1.4 - Manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, especialmente os caminhões coletores, de forma a evitar o derramamento de chorume nas vias públicas, assegurando os resultados esperados.
 - 1.1.4.1 - Providenciar a limpeza imediata da via pública que tenha recebido descarga de chorume.
- 1.1.5 - Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços.
- 1.1.6 - Dispor e fazer uso de material e equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança pessoal em locais de execução de serviços que assim o exigirem, conforme padrões adotados pela Prefeitura Municipal de SANTALUZ.
- 1.1.7 - Manter estrutura funcional suficiente, em número de empregados e qualificação profissional, para atendimento simultâneo das diversas frentes de trabalho, cumprindo o cronograma e determinações da Prefeitura Municipal de SANTALUZ.
- 1.1.8 - Tornar rotina pelos coletores, durante a operação de coleta, a reposição dos contêineres e vasilhames em seus locais de origem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 1.1.9 - Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura Municipal de por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 1.1.10 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

2.0 - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

2.1.2 - Fornecer às suas expensas uniformes e todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.

2.1.3 - Manter, à frente dos trabalhos, responsável técnico com registro no CREA, para supervisionar a execução dos serviços.

2.1.4 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura Municipal.

2.1.5 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

2.1.6 - Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o inciso V, do art. 98 da Lei 9.433/05, que trata do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.1.7 - Responder perante a Prefeitura Municipal, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

RAZÃO SOCIAL: ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ: 13.200.059/0001 – 75 CAPITAL SOCIAL: SERVIÇO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

ENDEREÇO: PRAÇA DO TETRA, N° 14, CENTRO, SANTALUZ CEP: 48.880-000

CIDADE: SANTALUZ UF: BA E-MAIL: COMERCIAL@APICE.SRV.BR

TELEFONES: (71) (3489-3937) FAX: (____) _____

BANCO: _____ CÓD.: _____ AGÊNCIA: _____ N° DA CONTA _____

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/1993, encontra-se inscrita NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e todas as alterações posteriores, tendo apresentado as documentações abaixo relacionadas (Anexo I), todas apresentadas na forma da Lei.

Desta forma, está apta a participar de processos licitatórios, de acordo com suas especialidades e exigências adicionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios.

m: 08/10/2021

Presidente da CPL: _____

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

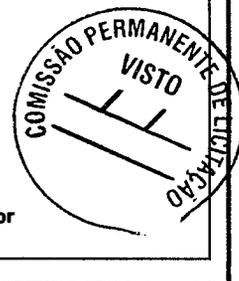




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.200.059/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2011
NOME EMPRESARIAL APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APICE ENGENHARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC DO TETRA	NÚMERO 14	COMPLEMENTO *****
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilpedreira@bol.com.br	TELEFONE (75) 3265-2278/ (75) 3265-2278	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2020 às 18:13:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.200.059/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2011
NOME EMPRESARIAL APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC DO TETRA	NÚMERO 14	COMPLEMENTO *****
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilpedreira@bol.com.br	TELEFONE (75) 3265-2278 / (75) 3265-2278	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia **09/09/2020** às **18:13:52** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE APICE ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.200.059/0001-75

ANTONIO PEDREIRA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 037.868.345-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1171576358, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ITALO ANTONIO DE JESUS ALMEIDA, 3, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48880000, BRASIL.

JUSSARA ANDRADE DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/04/1957, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 108.954.345-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0115594701, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRAÇA MAJOR BENICIO VIANA, 218, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48880000, BRASIL.

ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/02/1982, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 816.174.455-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0972437282, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ELISIÁRIO SILVEIRA ANDRADE, 460 B, APARTAMENTO 03, CJ DOS BANCARIOS, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770880, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203566381, com sede Pc do Tetra, 14, Centro Santaluz, BA, CEP 48880000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.200.059/0001-75, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia JUSSARA ANDRADE DE OLIVEIRA, detentora de 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia JUSSARA ANDRADE DE OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANTONIO PEDREIRA JUNIOR, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

ANTONIO PEDREIRA JUNIOR, com 60.000(Sessenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA, com 240.000(Duzentos e Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (Duzentos E Quarenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em

Req: 81000001259913



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98026630 em 18/12/2020

Protocolo 202985431 de 04/12/2020

Nome da empresa APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203566381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78380410119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE APICE ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.200.059/0001-75

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SANTALUZ - BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ANTONIO PEDREIRA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 037.868.345-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1171576358, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ITALO ANTONIO DE JESUS ALMEIDA, 3, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48880000, BRASIL.

ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/02/1982, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 816.174.455-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0972437282, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ELISIÁRIO SILVEIRA ANDRADE, 460 B, APARTAMENTO 03, CJ DOS BANCARIOS, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770880, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203566381, com sede Pc do Tetra, 14, Centro Santaluz, BA, CEP 48880000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.200.059/0001-75, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Req: 81000001259913



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98026630 em 18/12/2020

Protocolo 202985431 de 04/12/2020

Nome da empresa APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203566381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78380410119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE APICE ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.200.059/0001-75

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na Praça do Tetra, 14, Centro, Santaluz, BA, CEP 48.880-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE LIMPEZA LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ATIVIDADES PAISAGISTICAS COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS COLETA DE RESIDOS PERIGOSOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO MUSICAL CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO SERVICOS DE ARQUITETURA SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOLOGIA E GEODESIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA OBRAS DE TERRAPLANAGEM INSTALACAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRACAO DE MINERIOS E PETROLEO, SEM OPERADOR SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/02 - atividades de estudos geológicos
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7490-1/03 - serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7739-0/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7111-1/00 - serviços de arquitetura
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias

Req: 81000001259913

Antônio F. ...

[Assinatura]



Página 3

[Assinatura]



Certifico o Registro sob o nº 98026630 em 18/12/2020

Protocolo 202985431 de 04/12/2020

Nome da empresa APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203566381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78380410119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE APICE ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.200.059/0001-75

- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 9001-9/02 - produção musical

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 25/01/2011 e seu prazo é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

ANTONIO PEDREIRA JUNIOR, com 60.000(Sessenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA, com 240.000(Duzentos e Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (Duzentos E Quarenta Mil Reais)

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio(a) ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81000001259913



Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98026630 em 18/12/2020

Protocolo 202985431 de 04/12/2020

Nome da empresa APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203566381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78380410119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



Req: 81000001259913

Página 5



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE APICE ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.200.059/0001-75

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTALUZ.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTALUZ - BAHIA, 17 de novembro de 2020.


ANTONIO PEDREIRA JUNIOR


JUSSARA ANDRADE DE OLIVEIRA


ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA



Req: 81000001259913

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 98026630 em 18/12/2020

Protocolo 202985431 de 04/12/2020

Nome da empresa APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203566381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78380410119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

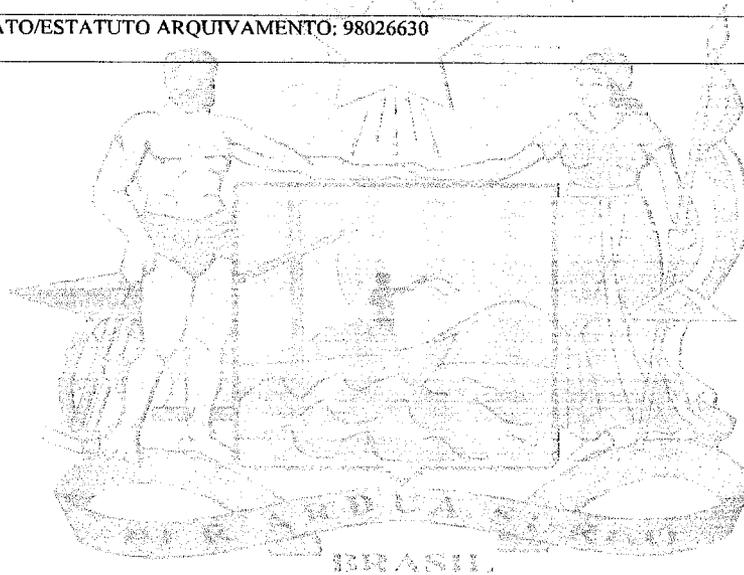
NOME DA EMPRESA	APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	202985431 - 04/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203566381
NPJ 13.200.059/0001-75
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98026630 DE 18/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 18/12/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98026630



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98026630 em 18/12/2020

Protocolo 202985431 de 04/12/2020

Nome da empresa APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203566381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 78380410119460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 56954/2020
Emissão: 04/06/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: Zbb4Z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: ANTONIO PEDREIRA JUNIOR
Registro: 0516392107
CPF: 037.868.345-47

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 25/04/2017

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AGRIMENSOR

Atribuição: Artigo 4 da Resolução 218, de 1973, do Confea, com restrição das atividades 02, 04, 05, 07, 11 do artigo 1 da mesma Resolução referente a loteamento, traçado de cidades, projetos viários, arruamentos, estradas e obras hidráulicas.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: Universidade Federal da Bahia - UFBA

Data de Formação: 14/01/2017

ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

Atribuição: ARTIGO 6.º DA RESOLUÇÃO N.º 218/73 DO CONFEA

Instituição de Ensino: Universidade Federal da Bahia - UFBA

Data de Formação: 14/01/2017

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (2/2)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME
Registro: 0000220000
CNPJ: 13.200.059/0001-75
Data Início: 03/07/2017
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 49008/2020
Emissão: 31/03/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: yzBC8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA
Registro: 0508187010
CPF: 816.174.455-68

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 23/02/2010

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: TIVIDADES 1 A 14 E 18 DO ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO 218/73, REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO AMBIENTAIS E AO MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.

Instituição de Ensino: FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI
Data de Formação: 27/01/2010

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91
Instituição de Ensino: FACULDADE EUGENIO GOMES
Data de Formação: 11/11/2012

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME
Registro: 0000220000
CNPJ: 13.200.059/0001-75
Data Início: 15/08/2013
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: OURO VERDE SERVIÇOS DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI
Registro: 0010168141
CNPJ: 06.152.290/0001-75
Data Início: 11/11/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional **050818701-0**

Nome
 ALTISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA

Filiação
 ANTONIO PEDREIRA
 MAGNOLIA DE OLIVEIRA PEDREIRA

C.P.F. **Documento de Identidade** **Tipo Sang.**
 816.174.455-68 09724172 01 SSP/BA A+

Nascimento **Naturalidade** **UF** **Nacionalidade**
 04/02/1982 SANTALUZ BA BRASILEIRA

Crea de Registro **Emissão** **Data de Registro**
 CREA-BA 23/11/2012 23/03/2010

Ass. Presidente **Registro no Crea**
 [Assinatura] 63713

Bar Code

Foto **Fimpressão**

Título Profissional
 Engenheiro Ambiental
 Engenheiro de Segurança do Trabalho

Ass. do Profissional
 [Assinatura] 01158310

Valo como Documento de Identidade e tem Fé Pública (S2º do art. 55 da Lei nº 5194 de 24/12/06 e Lei nº 0295 de 07/05/75)

CÓPIA COLORIDA

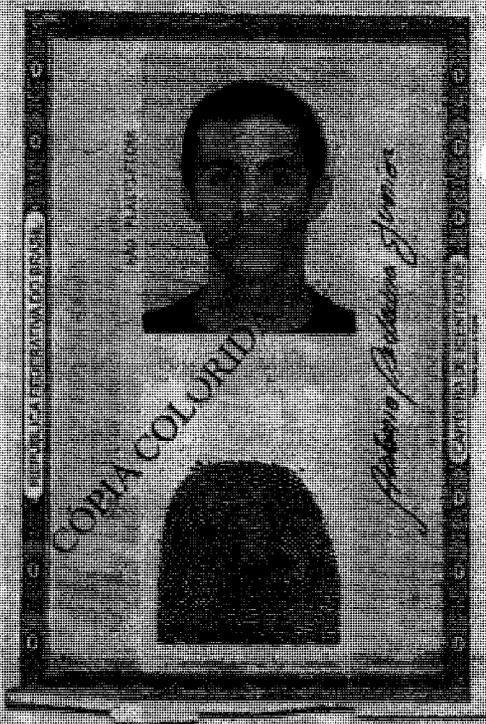
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DE NOTAS CUMULADO COM PROTESTOS - COMARCA DE AMÉLIA RODRIGUES
 Praça da Matriz, 27 - Ina 0 - Centro - CEP: 40230-000 - Fone: 42415242-2889
 Titular: P. João e Dir. Supl.º: Proibidos: DAL - JAMIL GONZAGA DE CARVALHO

do presente e apresentado,
 AMÉLIA RODRIGUES em 21/02/2018, às 4:30 Emol: 2,46 Tenc: 1,17

ACTUM O CARTÓRIO DAS NOTAS, PROTESTOS E ESSECREVENTE - 065
 VALIDO SOBRENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Autenticidade
 0003.4B087089-2
 Consulte o site em www.tjba.jus.br/autenticidade





II. 715.763-58

ANTONIO PEDREIRA JUNIOR

COPIA COLORIDA

MACIELA DE OLIVEIRA PEDREIRA

SANTALUZ BA

CINQUE ANOS DE ANTIGUIDADE

SEDE: AV. LUIZ BASSO, 150 - BARRIO 212069

037-868.347-47

Antonio Pedreira Junior

Selo de Autenticidade

Autenticidade

1504.AC808188-4

COMISSÃO PERMANENTE DE VALIDAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1º JAMILSONATO DE NEGRAS

Com este com original que me foi apresentado, dou a validade de 05/04/2017. Em testemunho *Antonio Pedreira Junior*

PARA SCURIA DE VERIFICAÇÃO E SEQUENTE AUTORIZADA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE VALIDAÇÃO

VISTO

[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 13.200.059/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:39:00 do dia 25/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2021.

Código de controle da certidão: **20E0.DEEB.70FC.64FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203969531

RAZÃO SOCIAL	
APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
101.702.045	13.200.059/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

SANTALUZ

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 750/2020

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome Apice Engenharia e Consultoria LTDA ME		CPF/C.N.P.J 13.200.059/0001-75	C.G.A da Empresa 2811
Endereço: Pça Tetra 14			
Bairro: Centro	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://santaluz.ba.gov.br>.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
30/12/2020

Código de Controle da Certidão:

7846.750.20201230.S132.8168

Certidão Válida até:28/06/2021





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.200.059/0001-75
Razão Social: APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: PRAC DO TETRA 14 / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

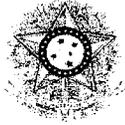
Validade: 22/12/2020 a 20/01/2021

Certificação Número: 2020122203194134027610

Informação obtida em 30/12/2020 13:53:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.200.059/0001-75
Certidão nº: 34855951/2020
Expedição: 30/12/2020, às 13:53:16
Validade: 27/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.200.059/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado nº 2020.001.001021/LAC

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020.001.000951/INEMA/LIC-00951, RESOLVE:

Art. 1.º Certificar à APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ 13.200.059/0001-75, no endereço do Tetra, Nº 14, Centro, CEP 48880-000, Santaluz/Bahia, que encontra-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de três anos contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade de Transporte de Produtos Classe e/ou Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde no Estado da Bahia, com capacidade de carga de 5.000,00 t/mês, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados, e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas;
2. Realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização;
3. Sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos;
4. Realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim;
5. Atender a Resolução nº 5.232/2016 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e suas alterações, no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;
6. Comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212 de 04/05/2011;
7. Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização;

8. Dispor de cópia da respectiva Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), declarada pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o transporte dos mesmos.

Art. 2.º Este Certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente, cabendo a transportadora obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

BB2EA6A4-BF6C78B7-12677AE1-CF158CC9

Certificado emitido às 08:27:02 do dia 05/02/2020 <hora e data de Brasília>, válido por três anos contados da data da emissão.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de licitações Públicas e a quem possa interessar que a empresa **OURO VERDE SERVIÇOS DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI**, estabelecida na cidade de **CORAÇÃO DE MARIA**, estado Bahia, com endereço na Rua Coronel José Felix, nº 115, SALA 06, bairro Centro, CEP 44.250-000, inscrita no C.N.P.J/MF. sob nº **06.152.290/0001-75**, **VEM EXECUTANDO DE FORMA SATISFATÓRIA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com sede na rua Macário Ferreira, CNPJ N° 13.845.086/0001-03.

DO OBJETO

Prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção das vias públicas em serrinha Bahia.

CONTRATO: 040/2020

VALOR: 6.069.623,76

DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção das vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de resíduos domiciliar com a utilização de compactadores, caçambas, camionetes carroceria de madeira, retroescavadeiras, caminhão pipa e tratores, utilização de maquinas costais na roçagem e capinação de vias pavimentadas e não pavimentadas, utilização de motosserra para poda de árvores no município de Serrinha – Bahia:

PERÍODO: 01/03/2020 a 03/03/2021

PERÍODO CONTRATUAL 01/03/2020 a 27/07/2020

DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE/MÊS
01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares - através de caminhões compactadores de 15 e 19 m³ de lixo com monitoramento via GPS	TON	2.800
02	Coleta e Transporte de resíduos provenientes da construção e demolição civil, com caminhões basculantes de 12m³ com a utilização de retroescavadeiras	TON	1.450
03	Coleta e Transporte de resíduos provenientes de poda e eliminação de árvores e serviços de capinação e roçagem utilizando veículo carroceria de madeira	TON	220
04	Coleta manual e mecanizada em locais de difícil acesso	TON	180
05	Capacitação e treinamento a todos os funcionários da empresa em segurança e meio ambiente	HXX	20

Isidoro Borges de Silva
 Isidoro Borges de Silva
 Eng. Civil
 CREA-BA 0517/03711-4

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 61230/2020, emitida em 05/08/2020



Certidão nº 61230/2020
 05/08/2020, 17:09
 Chave de Impressão: 0A720

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/08/2020 e contém 2 folhas





06	Varição manual de vias e áreas públicas com a coleta e transporte dos resíduos	KM	2.340
07	Capinação e roçagem manual e mecanizada	M²	17.000
08	Rebriada de terra de vias e áreas públicas	M²	10.000
09	Equipo padrão de serviços especiais (limpeza áreas públicas em geral, calças de drenagem, encostas, taludes e canaletas e redes superficiais, atendimento a serviços emergenciais de limpeza em geral, recolhimento).	HXH	4.067
10	Limpeza de mercados e feiras livres	M²	30.000
11	Serviços de pintura e meio fio e balaustrada com fornecimento de materiais	KM	29.000
12	Campanhas Educativas Ambientais	HXH	20
13	Serviço de desinfecção das ruas com caminhão Pipa de 20m³ de água	M²	20.000
14	Serviço de roçagem e capina com trator agrícola 220 CV de potência	M²	40.000
15	Poda de arvores de pequeno, médio e grande porte, com uso de motosserra	UNIDADE	290
16	Utilização de contêiner de 1.200 litros	UNIDADE	20
17	Utilização de tambores de 200 litros	UNIDADE	25

Atestamos que Eng. Ambiental/ Eng. Segurança do Trabalho Allsson de Oliveira Pedreira - CREA - BA nº 63713/D, e o Administrador Valdir Deon Pereira Lima CRA-BA Nº: 29443 estão executando de forma satisfatória os serviços como Responsáveis Técnicos, nada havendo o que desabone suas condutas profissionais e suas capacidades técnicas.

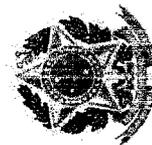
Serrinha 27/07/2020

ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
SERRINHA BAHIA

Isllan Borges da Silva
Isllan Borges da Silva
Eng. Civil
CREA-BA 051703711-4

ISLLAN BORGES DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA 0517037114

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 61230/2020, emitida em 05/08/2020



Certidão nº 61230/2020
05/08/2020, 17:09
Chave de Impressão: 0A720

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/08/2020 e contém 2 folhas





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 67881/2020
Emissão: 05/10/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: 60Z8Z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: OURO VERDE SERVIÇOS DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI

CNPJ: 06.152.290/0001-75

Registro: 0010168141

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 450.000,00

Data do Capital: 02/08/2019

Faixa: 3

Objetivo Social: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS DE ORIGEM HOSPITALAR;SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA GENERAL ANIBAL AMORIM, 47, GALERIA M8, SALA B, CENTRO, CORAÇÃO DE MARIA, BA, 44250000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 11/11/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001016887DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA

Registro: 0508187010

CPF: 816.174.455-68

Data Início: 11/11/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: TIVIDADES 1 A 14 E 18 DO ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO 218/73, REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO AMBIENTAIS E AO MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

61230/2020

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA**
Registro: **0508187010BA** RNP: **0508187010**
Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: **BA20200261293** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 04/03/2020
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **OURO VERDE SERVIÇOS DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA** CPF/CNPJ: **13.845.086/0001-03**
Endereço do contratante: RUA Macário Ferreira Nº: 517
Complemento: CENTRO Bairro: CENTRO
Cidade: SERRINHA UF: BA CEP: 48700000
Contrato: 040/2020 Celebrado em: 14/02/2020
Valor do contrato: R\$ 6.069.623,76 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA Macário Ferreira Nº: 517
Complemento: DIVERSAS RUAS Bairro: CENTRO
Cidade: SERRINHA UF: BA CEP: 48700000
Data de início: 01/03/2020 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Ambiental
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA CPF/CNPJ: 13.845.086/0001-03

Atividade Técnica: **12 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > SANEAMENTO > #194 - ATERRO SANITÁRIO 112 - Execução de Serviço Técnico 12.00 Mês; 12 - Execução SEGURANÇA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > #263 - PLANO DE SEGURANÇA DO TRABALHO 112 - Execução de Serviço Técnico 12.00 Mês; 12 - Execução SEGURANÇA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES PROFISSIONAIS > #424 - ATIVIDADES INSALUBRES(NR15) 112 - Execução de Serviço Técnico 12.00 Mês; 12 - Execução SEGURANÇA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES PROFISSIONAIS > #432 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (NR9) 112 - Execução de Serviço Técnico 12.00 Mês; 12 - Execução SEGURANÇA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES PROFISSIONAIS > #446 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO 112 - Execução de Serviço Técnico 12.00 Mês; 12 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > SANEAMENTO > #646 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS 112 - Execução de Serviço Técnico 12.00 Mês; 12 - Execução SEGURANÇA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES PROFISSIONAIS > #654 - SEGURANÇA PARA TRABALHO EM ALTURAS (NR 35) 112 - Execução de Serviço Técnico 12.00 Mês; 12 - Execução MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #710 - PLANO BÁSICO AMBIENTAL 112 - Execução de Serviço Técnico 12.00 Mês; 12 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > SANEAMENTO > #733 - PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PIGRCC 112 - Execução de Serviço Técnico 12.00 Mês; 12 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > SANEAMENTO > #80 - LIMPEZA URBANA 112 - Execução de Serviço Técnico 12.00 Mês; 12 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > SANEAMENTO > #83 - SANEAMENTO 112 - Execução de Serviço Técnico 12.00 Mês;**

Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS EM SERRINHA BAHIA

Informações Complementares

- Com exceção de poda, capina e roçagem por extrapolar as atribuições do responsável técnico.
- Considerar apenas os serviços executados no âmbito da engenharia ambiental e da engenharia de segurança do trabalho.
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA 'b' DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.
- O período global do contrato 01/03/2020 a 03/03/2021 e o período executado foi de 01/03/2020 a 27/07/2020 conforme atestado anexo.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

61230/2020

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 61230/2020
05/08/2020, 15:45
0A7Z0

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0A7Z0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OURO VERDE SERVIÇO DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OURO VERDE SERVIÇO DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/10/2020 08:38:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **OURO VERDE SERVIÇO DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 140860610205984601536-1 a 140860610205984601536-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00003b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b64f453e3f1e5c1cc9285a208e76763bef9d381c008b9f0357a9ed45e705669730734626437fd5c85c98bab75def6bd18efa9015a4ef4632a954e820eca834ad



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COM ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, a empresa contratante, **OURO VERDE SERVIÇOS DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI**, empresa com sede na cidade de **COBAÇÃO DE MARIA BAHIA**, com escritório na **PC ARAUJO PINHO** Tel. (75) 3248-2413, inscrita no CNPJ sob o nº **06.152.290/0001-75**, neste ato representado pelo Sr. **JEFFERSON CARVALHO DOS SANTOS**, portador do CPF **077.836.025-47**, brasileiro, empresário, residente na Rua **QUINTINO**, 3859, **FEIRA DE SANTANA - BA**, e como contratado o Sr. **ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA**, portador do CPF **816.174.455-68** Brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental / Engenheiro Segurança do Trabalho, registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Bahia, sob o nº **63713/D**. Residente e domiciliado na Alameda Verona, N° 112, AP 101, Pituba, Salvador - Bahia.

PRIMEIRA CLÁUSULA:

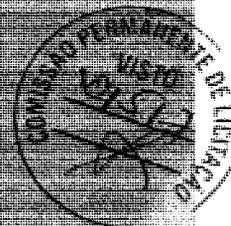
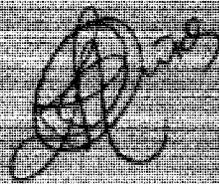
O Engenheiro Ambiental / Engenheiro Segurança do Trabalho, **CONTRATADO**, pelo presente, deverá assinar a Responsabilidade Técnica do Registro da **CONTRATANTE**, de acordo com o que estabelece a Lei.

SEGUNDA CLÁUSULA:

Ap citado profissional, cabe prestar serviços de natureza técnica, sempre que o tipo de serviço a ser executado pela **CONTRATANTE** se fizer necessário e tudo fará pelo bom andamento da sua atividade profissional.

TERCEIRA CLÁUSULA:

Segundo a cláusula anterior, prevê-se que o profissional terá o horário de trabalho determinado pela **CONTRATANTE**, todas as Segunda-feira da semana das 08:00h as 17:00h e as terça-feira das 08:00h as 17:00h com o intervalo de 1:00h para almoço, totalizando uma carga horária semana de 16:00h.



Scanned by CamScanner



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 140860610205984601536-1
Data: 06/10/2020 08:36:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKN44531-43S7;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.noLbr
<https://azevedobastos.noLbr>

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



QUARTA CLÁUSULA:

A título de salário pelo trabalho acima especificado, a CONTRATANTE, se obriga a pagar mensalmente ao CONTRATADO, a quantia de R\$ 5.988,00 (Cinco mil novecentos e oitenta e oito reais) SALÁRIO.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento dos Salários será pago todo dia 05 (dez) do mês.

QUINTA CLÁUSULA:

O presente contrato por tempo indeterminado, podendo ser rescindido mediante manifestação por escrito de uma das partes, com prévio aviso mínimo de 45 (Quarenta e cinco dias).

SEXTA CLÁUSULA:

Fica eleito o foro de Coração de Maria - Ba, para quaisquer ações relativas ao presente contrato e assim juntos e acordados, firmo este presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

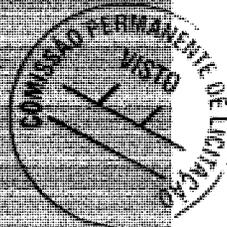
Santa Luz - BA, 01 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

[Handwritten signature]
DANILO VERDES SERVIÇOS DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI
LIVIAISON CARVALHO DOS SANTOS
CPF: 027.836.025-47

CONTRATADO

[Handwritten signature]
ALAN DE CARVALHO
CPF: 016.17.462-08



Documentação do Cartório Azevêdo Bastos
Inscrição nº 16.100.000-00
Rua do Comércio, 100 - Santa Luz - Bahia
CNPJ: 06.870-0/0001-00
Telefone: (35) 3244-5404
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br
www.azevedobastos.net.br

Documentação do Cartório Azevêdo Bastos
Inscrição nº 16.100.000-00
Rua do Comércio, 100 - Santa Luz - Bahia
CNPJ: 06.870-0/0001-00
Telefone: (35) 3244-5404
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br
www.azevedobastos.net.br

Scanned by CamScanner

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selogidigital.tjpb.jus.br ou Consulte em: https://azevedobastos.net.br/documento/140860610205984601536



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Relatório da situação encontrada no município de Santaluz – Ba.

O município de Santaluz, situada na região Sisaleira da Bahia, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, foi empossado como Prefeito Municipal por um período de 4 anos (de 2021 a 2024), o Sr. Arismário Barbosa Júnior, que encontrou o Município completamente abandonado, entregue pela ex-gestora em situação de descaso e desordem. A cidade encontrava-se totalmente suja, sem coleta de lixo, as ruas da cidade e povoados estão um verdadeiro lixão e não se pode esperar uma situação como esta, os animais estão tomando conta da idade, comendo e espalhando os lixos. A cidade está um verdadeiro terror com ausência de serviços essenciais para continuidade da máquina pública.

Diante da ausência de informações por parte da ex-gestora e como não houve a transição de governo, apesar de ter havido algum as reuniões com a equipe de transição da ex-prefeita Quitéria Carneiro de Araújo, onde foi solicitado vários documentos e informações a respeito da situação que se encontrava o município, que por sua vez não foi disponibilizado, ocorrendo com diversas situações, inclusive de abandono das principais atividades ou serviço público por parte da ex-gestão, ainda assim foi solicitado aditivo de prazo de alguns contratos que entendíamos ser de extrema importância para continuação da máquina pública, que por sua vez foi negado pela ex-gestora, acarretando sérios problemas para a atual gestão, como abaixo iremos relacionar:

- Ausência de coleta de lixo;
- Ausência de coleta de entulho;
- Ausência de recolhimento das podas das árvores;
- Máquinas pesadas todas quebradas;
- Ausência de Medicamento no Hospital;
- Ausência de Alimentação para os pacientes internados no Hospital;
- Ausência de coleta de lixo hospitalar;
- Ausência de informação do patrimônio municipal da Secretaria de Infraestrutura;
- Ausência de informação completa dos projetos em andamento e executados;
- Ausência de equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços da Secretaria, como carrinho de mão, pá, picareta, trenas, alavancas, EPI'S, betoneira;
- Ausência de arquivos e computadores da Secretaria de Infraestrutura.

Diante disso, estamos anexando relatório fotográfico do total abandono da limpeza pública, bem como a situação das máquinas que compõem o patrimônio municipal.

Santaluz, 08 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Anderson dos Santos Bispo
Anderson dos Santos Bispo

Engenheiro Civil- CREA/BA 051753514-9





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 49008/2020
Emissão: 31/03/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: yzBC8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA

Registro: 0508187010

CPF: 816.174.455-68

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 23/02/2010

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: TIVIDADES 1 A 14 E 18 DO ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO 218/73, REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO AMBIENTAIS E AO MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.

Instituição de Ensino: FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI

Data de Formação: 27/01/2010

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE EUGENIO GOMES

Data de Formação: 11/11/2012

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME

Registro: 0000220000

CNPJ: 13.200.059/0001-75

Data Início: 15/08/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: OURO VERDE SERVIÇOS DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI

Registro: 0010168141

CNPJ: 06.152.290/0001-75

Data Início: 11/11/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. EMERGÊNCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de licitação sob o nº001/2021, no qual o objeto é a contratação da empresa para prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção de vias e locais de feira livre, coleta e transporte de lixo domiciliar da Sede do Município de Santaluz, com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

O Departamento de licitação instruiu o processo administrativo com as informações preliminares, o departamento de contabilidade juntou nos autos a dotação orçamentária correspondente com a previsão dos recursos financeiros, confirmada e autorizada a contratação direta pela Secretaria Municipal de Administração.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sugeriu a abertura do processo administrativo por meio da Dispensa de licitação, uma vez que a Lei geral de licitações permite expressamente, em razão do valor e do serviço solicitado.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexo;
- f) Minuta do termo do contrato.
- g) Termo de referência.

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.



II. FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Nesse aspecto, a respeito da liberdade de opinião do profissional, cabe-nos destacar os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).

Vale registrar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, com base na força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Conforme a orientação do Tribunal de Contas a licitação não deve ser analisada somente analisada por uma visão formal, sendo que se funda nos princípios da administração, com base no princípio da eficiência a legislação pátria e a jurisprudência autoriza a dispensa de licitação.

No caso em análise, a dispensa de licitação fundamenta-se na existência de uma situação emergencial, potencialmente danosa aos bens jurídicos protegidos pelo ordenamento jurídico, conforme o disposto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Ou seja, sempre que houver uma situação emergencial que impossibilite a consumação do tempo necessário ao lançamento de uma licitação, cabe à Administração Pública promover a contratação direta, para evitar danos graves aos serviços públicos, à segurança das pessoas e a outros bens jurídicos relevantes.

O parecer ministerial ressaltou que **a situação de emergência não pode se alongar indefinidamente em razão de a Administração “deixar de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, valendo-se de sua própria inércia. Em tais situações, pode-se configurar as irregularidades de fracionamento na aquisição de bens ou a ‘emergência fabricada’ na contratação de serviços”.**

Com base nestas considerações, vê-se que a situação corrente enquadra-se no conceito de emergência capaz de ensejar a contratação direta, pois a contratação direta serve para resguardar a continuidade e a segurança do exercício do direito fundamental à saúde, podendo o não fornecimento imediato ocasionar graves danos a saúde do paciente, podendo levar a patologias mais graves, esses são credores dos direitos sociais positivados no art. 6º e nas demais passagens do Texto Constitucional, notadamente na regra do art. 205 da CF.

Foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, sendo da empresa **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA**, no valor de R\$979.776,28 (Novecentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), **A+ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA – ME**, no valor



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



de R\$ 1.035,761, 74 (hum milhão e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) e da empresa **ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** no valor de R\$880.468,41 (Oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), a fim de demonstrar que a empresa favorecida demonstrou o menor valor.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Não há o que se falar em “emergência fabricada”, haja vista que foram acostados aos autos do processo administrativo nº 014/2021, com um relatório escrito e fotográfico constando a situação em que estava o município antes da contratação da referida empresa.

In casu, o objeto da contratação da pessoa jurídica para prestação de serviços essenciais de limpeza e manutenção de vias públicas locais e de feira livre, coleta e transporte de lixo domiciliar na Zona Urbana para atender as demandas do Município de Santaluz, art. 24, IV da Lei 8.666/93, no valor de R\$880.468,41 (Oitocentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

Sendo assim, está a procuradoria opinando pela possibilidade da contratação direta, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93, e as alterações que lhes foram realizadas, consequentemente a comissão de licitação dê andamento aos procedimentos licitatórios do seguinte objeto.

Este é o parecer.
S.M.J.

Santaluz, 11 de janeiro de 2021.



[Handwritten signatures]

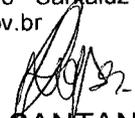


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br




ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA
PROCURADORA ADJUNTA DO
MUNICÍPIO


ILKA SANTANA LOPES
PROCURADORA GERAL DO
MUNICÍPIO

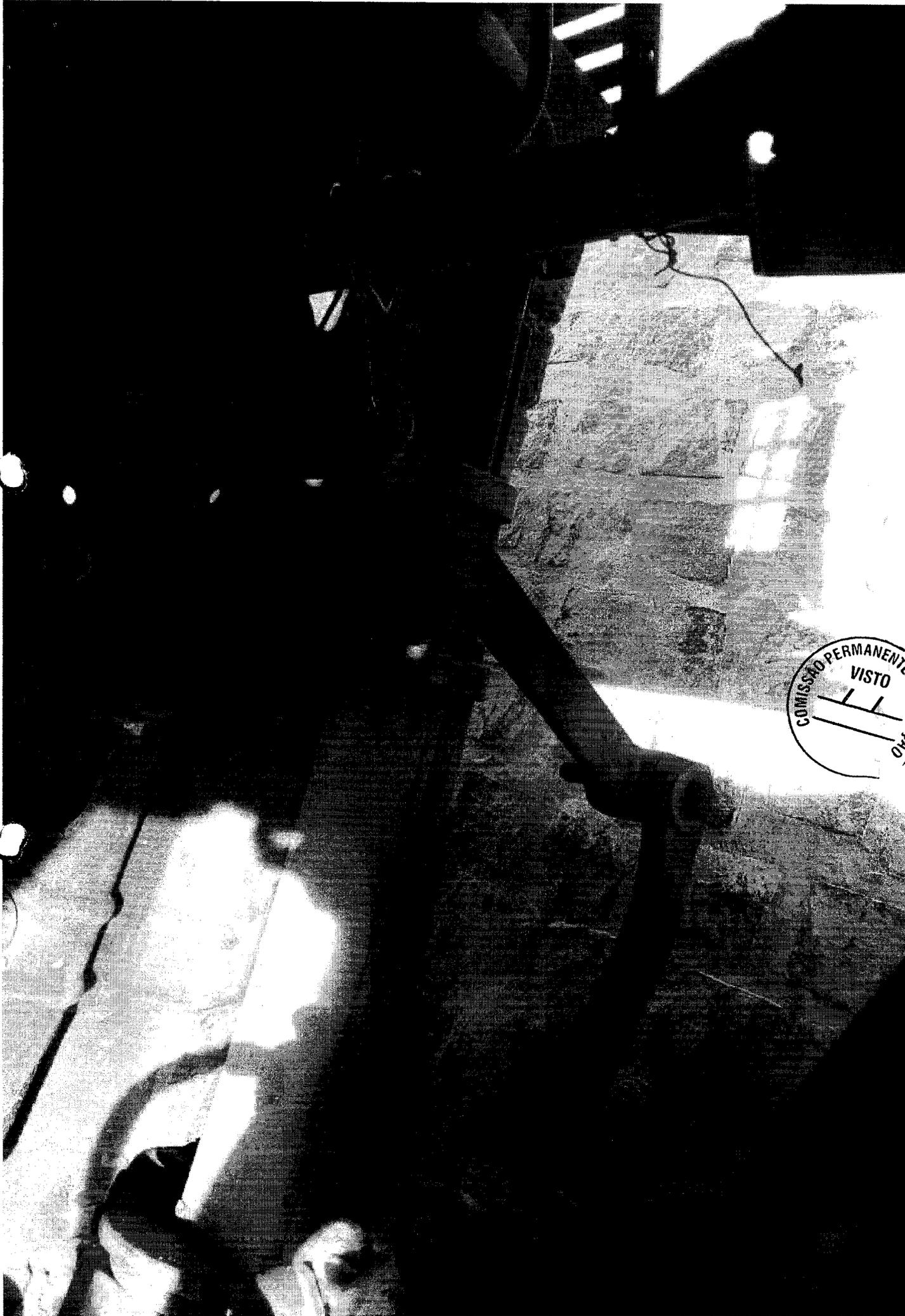




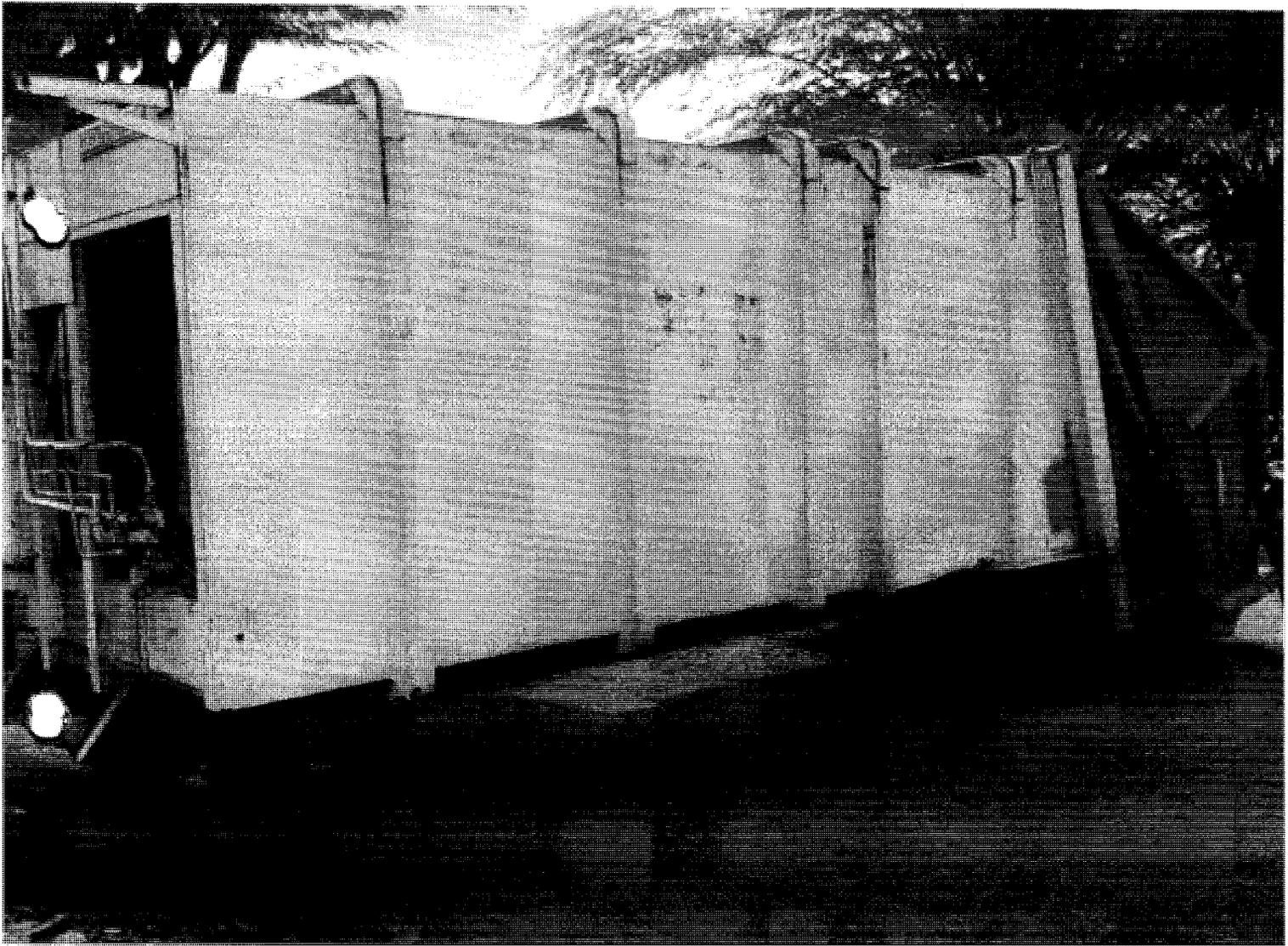




COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

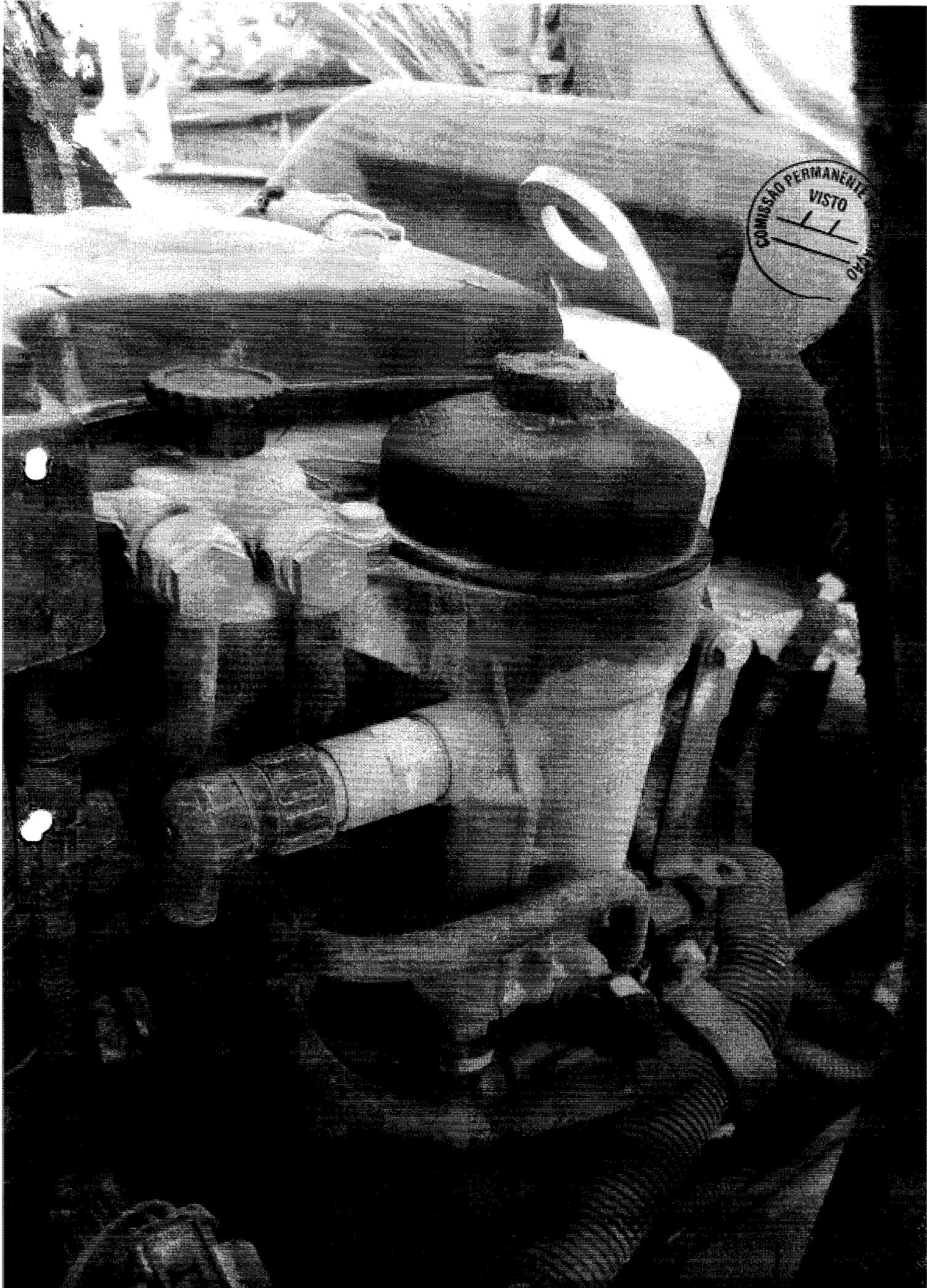


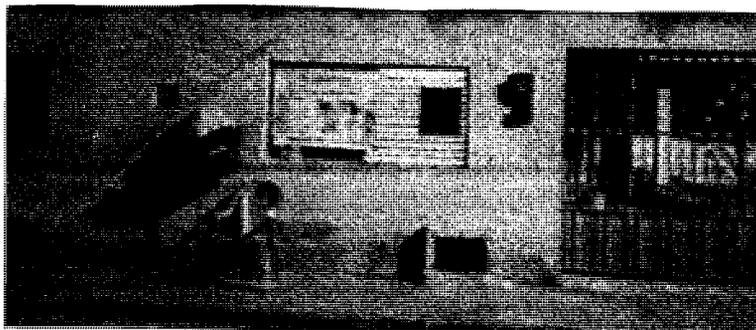
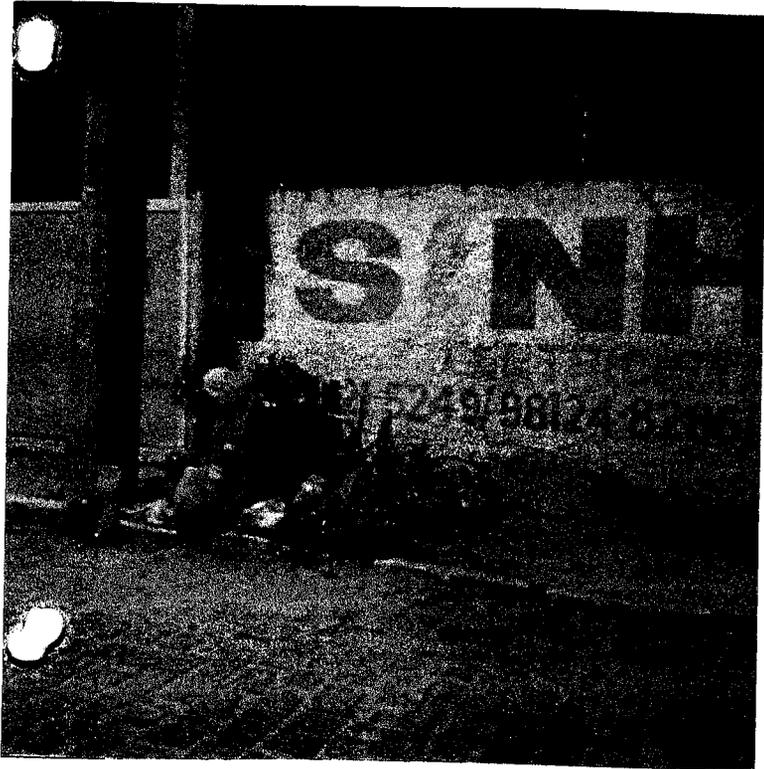
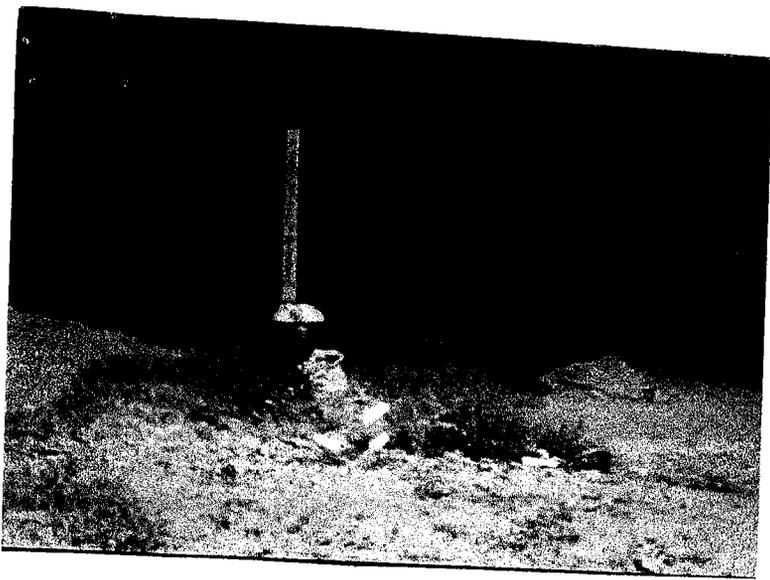
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
//
//

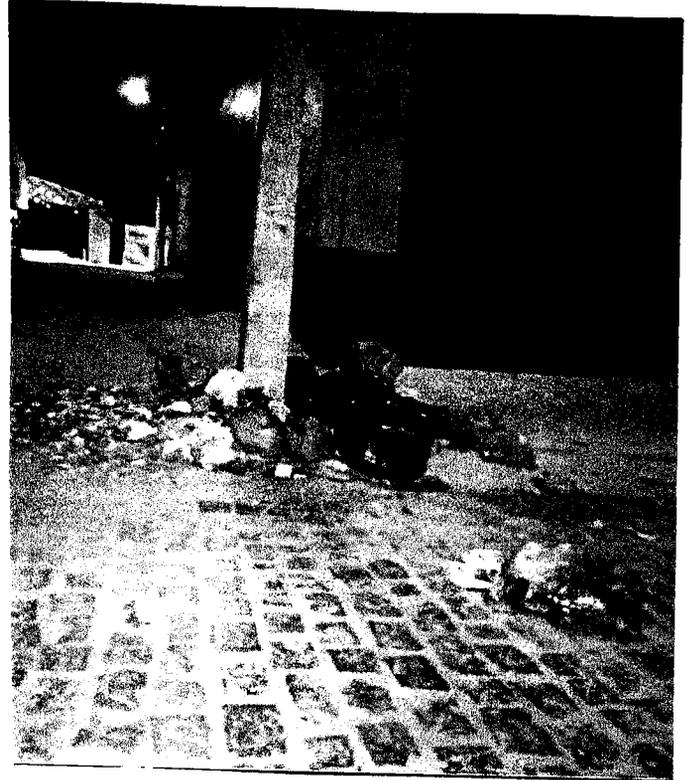
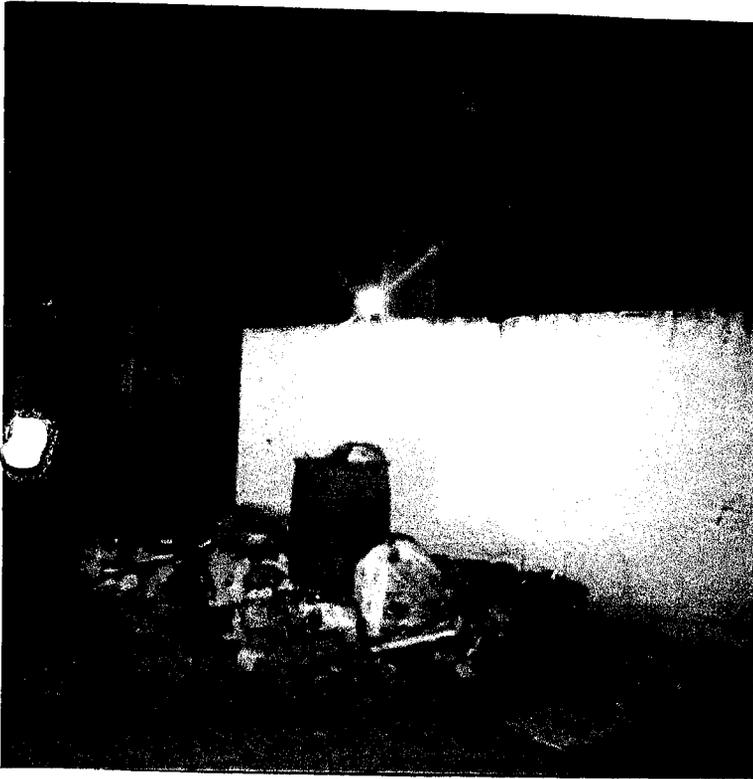
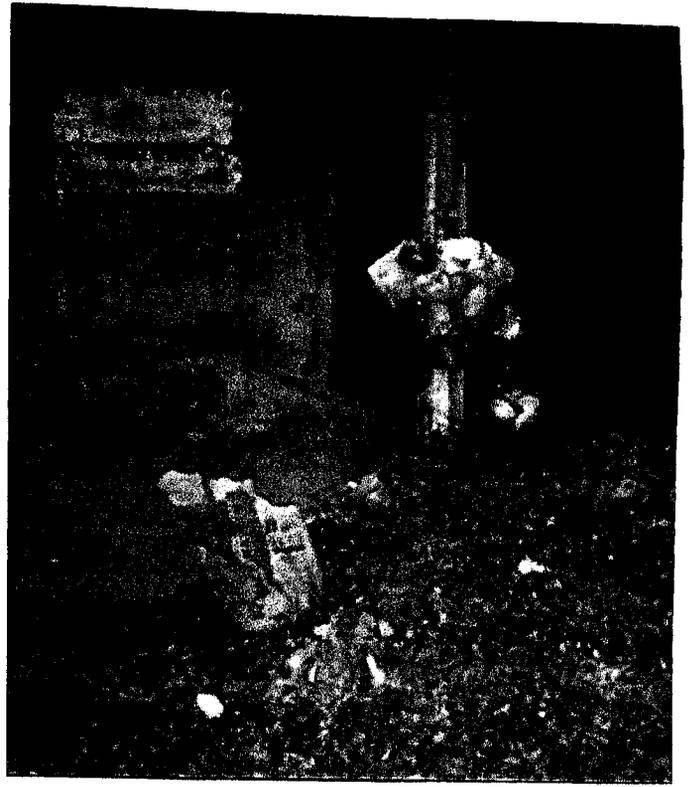


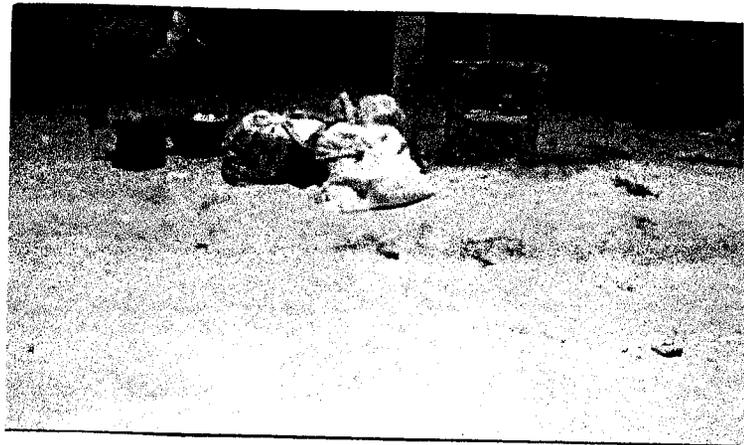


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
//
//



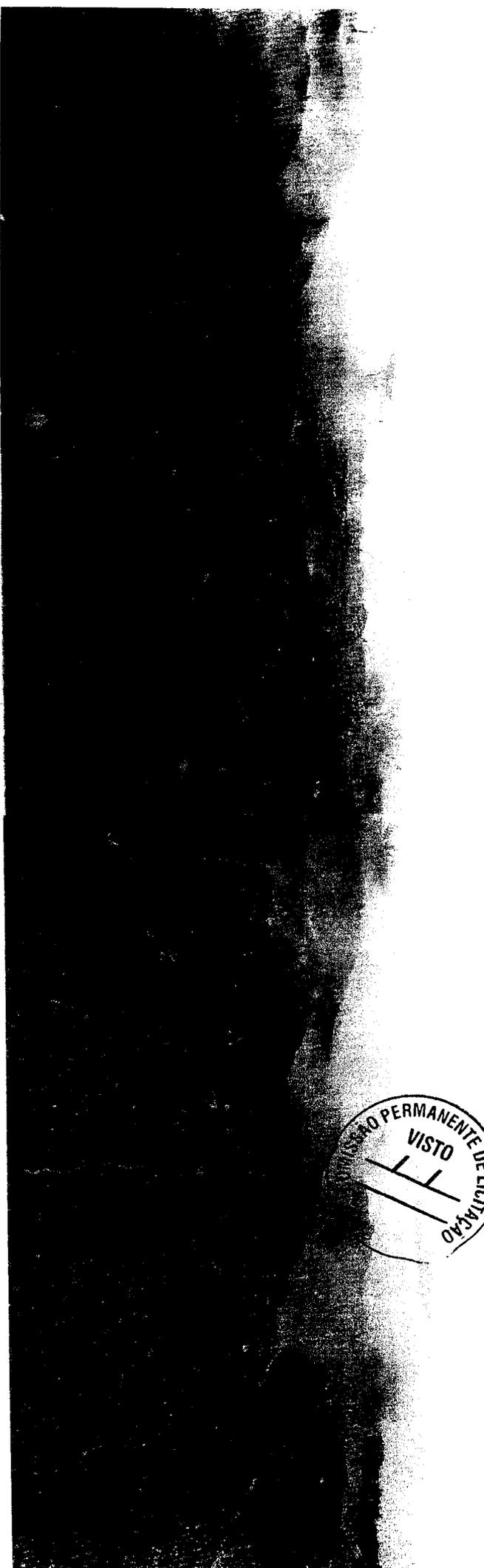
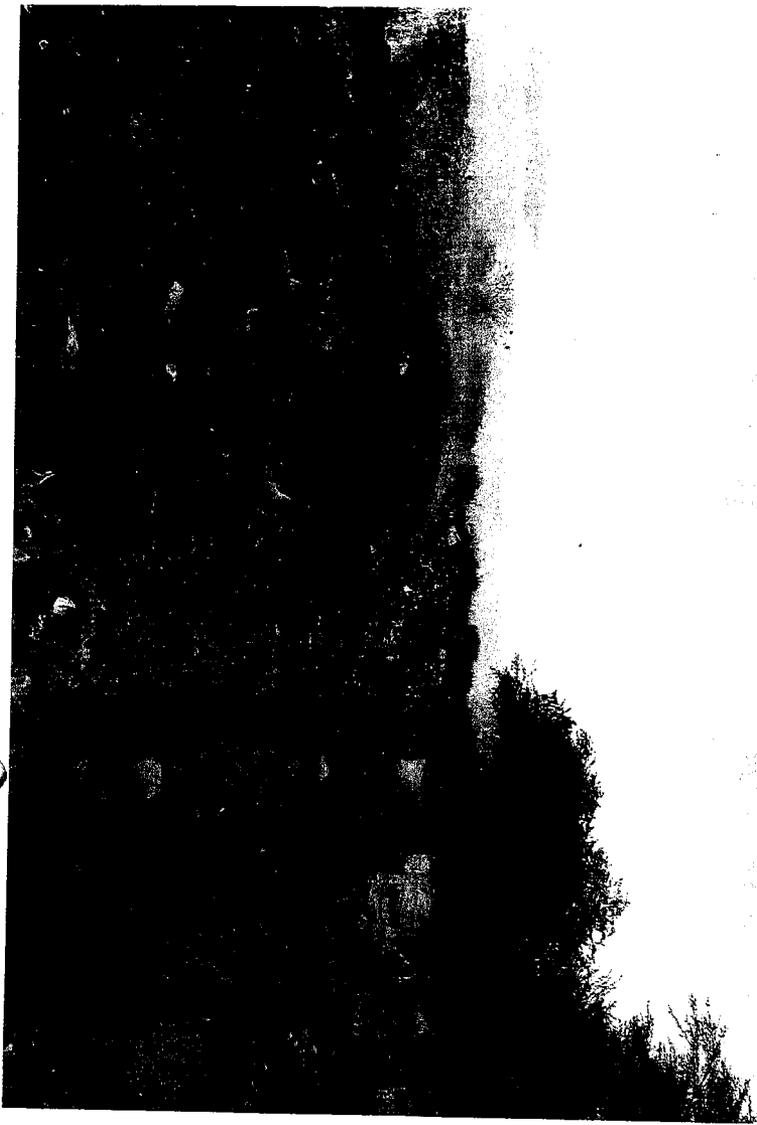




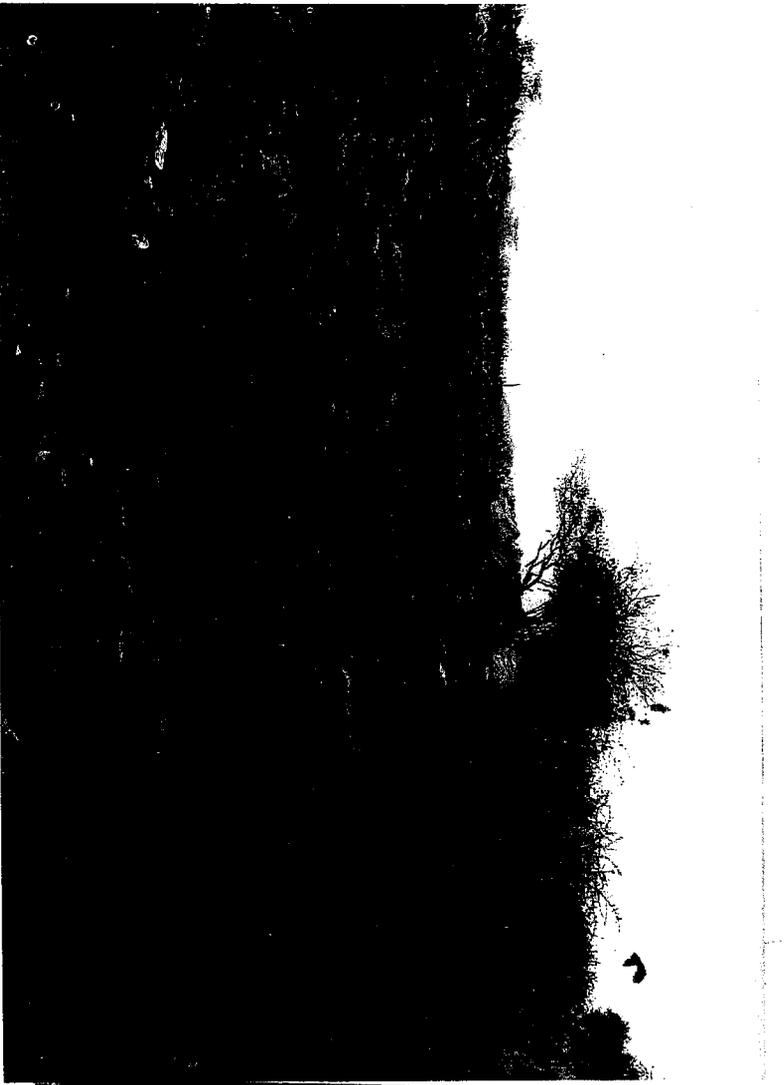


COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
VISTO





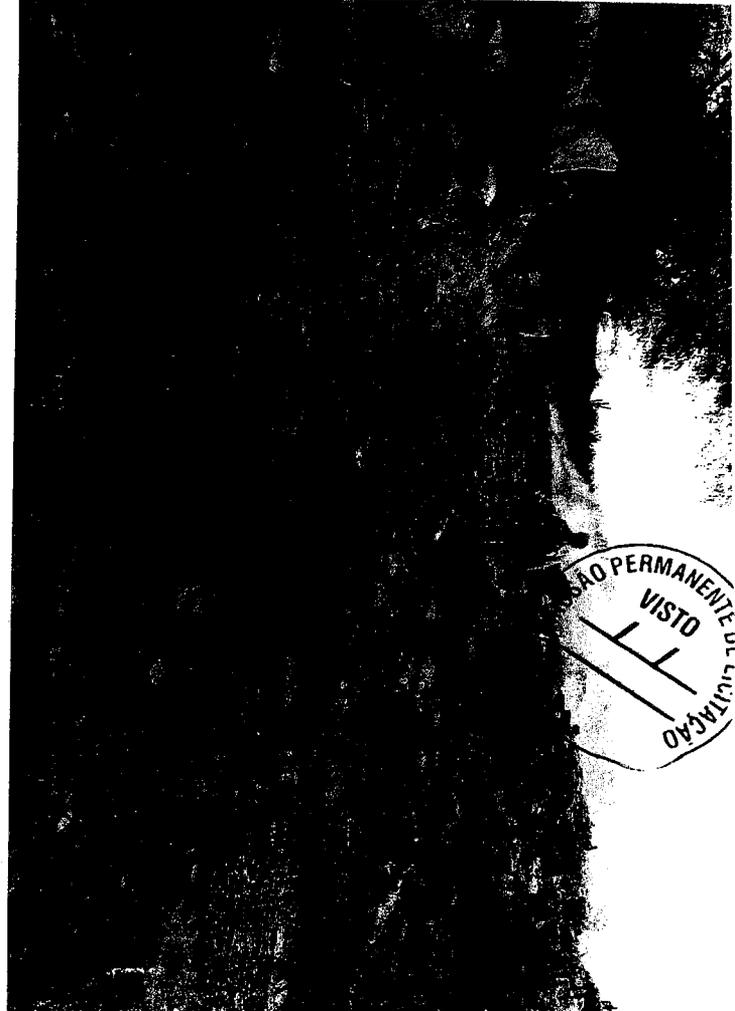
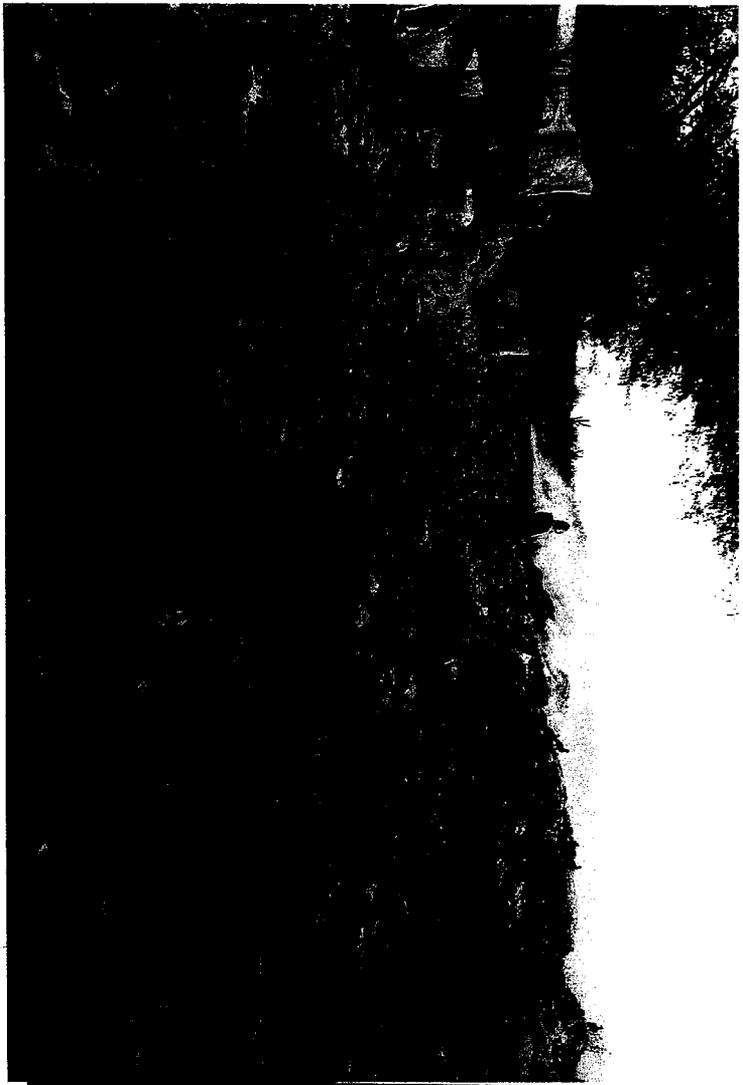
MINISTRO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
//
//
//



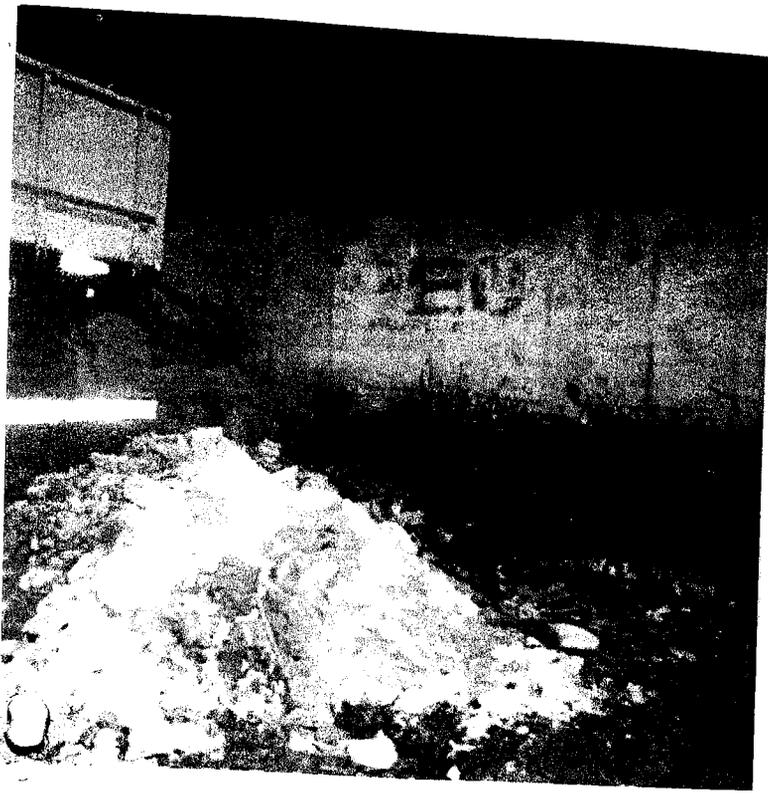
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

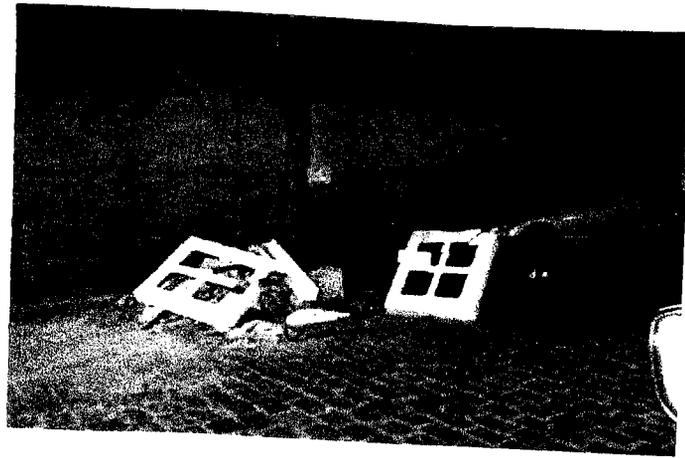
C

C



VISTO
PERMANENTE DE LICITACAO







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

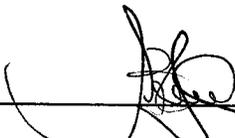
GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção de vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, zona urbana (sede) no município de Santaluz- Ba, visando atender todo município.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Santaluz-Ba, no dia 11 de janeiro de 2021, solicitando a Contratação de empresa para prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção de vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, zona urbana (sede) no município de Santaluz- Ba, **AUTORIZO ABERTURA** de processo administrativo, e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2021.



Arismário Barbosa Junior
PREFEITO MUNICIPAL





Santaluz-BA, 11 de janeiro de 2021.

Ao Setor de Contabilidade

Senhor Contador,

Vimos por meio deste, em observância ao art.7, parágrafo 2º, inciso III c/c 14 da lei 8.666/93, solicitar do setor contábil, a indicação dos recursos orçamentários, bem com sua reserva orçamentária, a fim de atender a demanda desta Prefeitura Municipal, visando a *contratação de empresa para prestação de serviço públicos essenciais na limpeza e manutenção de vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, zona urbana (sede) no município de Santaluz- Ba, conforme processo administrativo nº 014/2021* em anexo.

Certo do atendimento, solicito que, após análise, encaminhe ao setor competente conforme fluxo de despesa.

Atenciosamente,

Ozeias de Araújo Sacramento

Presidente da CEDIL





Santaluz-BA, 11 de janeiro de 2021.

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Encaminhamento do **Processo Administrativo nº 014/2021.**

Senhor (a) Presidente,

Na forma solicitada pela Secretaria Municipal de Administração a respeito da existência de dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção de vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, zona urbana (sede) no município de Santaluz- Ba, tenho a informar que:

- a) Após análise no quadro de detalhamento da despesa - QDD, verificamos a existência de previsão orçamentária para o valor estimado da contratação;
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

ÓRGÃO: 11

UNIDADE: 2902

PROJETO ATIVIDADE: 2703

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 00

Após análise e despacho, seja encaminhado o devido processo ao setor competente.

Atenciosamente,


Naiara da Cunha Carmo

Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2021
Dispensa de Licitação: 009/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Em razão da prestação de serviço de acordo com o art. 24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que há urgência na contratação, em razão da necessidade de execução dos serviços, pela importância e necessidade de manter a higiene no município, bem como o levantamento fotográfico da situação de calamidade no município e relatórios de precariedade de materiais, pessoal e veículos para prestação de serviços do próprio município, que encontram-se anexado aos autos.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo sido apresentado, junto à solicitação da unidade requisitante, 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

A empresa **ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 13.200.059/0001-75 é pertencente ao ramo de atividade pretendida, apresentou toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e o menor preço global, atendendo assim ao princípio da economicidade.

PARECER TÉCNICO DA CPL:

Desse modo, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais, indicamos o processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. IV, da lei 8.666/93, e encaminhamos os autos e a minuta de contrato para Procuradoria/Assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

Santaluz- BA, 11 de janeiro de 2021.

Ozeias de Araujo Sacramento
Presidente da CEDIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção de vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, zona urbana (sede) no município de Santaluz- Ba.

Processo Administrativo: 014/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

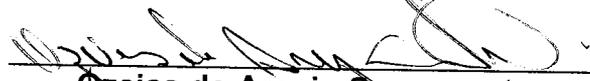
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ozeias de Araujo Sacramento
Presidente da CEDIL





MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº 0xx/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 114.83957-33., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxx expedida pela xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 0xx/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 1.2. Vincula-se a este contrato o projeto básico e termo de referencia, constante nos autos do processo administrativo em epígrafe.
- 1.3. Objeto da contratação:

PLANILHA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ___/___/2021 e encerramento em ___/___/2021, prorrogável na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). O pagamento será feito em xxx parcelas de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 – Na execução desse contrato , as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento) , sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Finanmento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão xx – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no incisos do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

i) Cumprir com as obrigações e especificações constante no Termo de Referência e Projeto Básico, que compõe o processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.1.1 – Será rescindido ainda, em caso de contratação, do mesmo objeto, através de regular processo licitatório;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc IV e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Xxxxxxxxxxxxxx - BA, __ de _____ de 2021.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA, com sede na Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.200.059/0001-75; pelo valor global de R\$ R\$ 880.468,20** (oitocentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), referente à contratação de empresa para a prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção de vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, zona urbana (sede) no município de Santaluz- Ba., tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2021.


LEONARDO DOS SANTOS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da CPL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC IV e art.26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS E LOCAIS DE FEIRAS LIVRES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, ZONA URBANA (SEDE) NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ- BA**

Favorecido: **ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME (CNPJ: 13.200.059/0001-75)**

Prazo de Vigência: **60 (sessenta) dias.**

Valor Total: **R\$ 880.468,20 (oitocentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).**

Fundamento Legal: **Art. 24, INC IV, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.**

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 009/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Santaluz – BA, 11 de janeiro de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA** e a Empresa **APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATO Nº 014/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMARIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.685-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 114.83957-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.200.059/0001-75, com sede na Praça do Tetra, nº 14, centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09.724372-82 expedida pela SSP/BA e CPF nº 816.174.455-68 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 014/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços públicos essenciais na limpeza e manutenção de vias públicas e locais de feiras livres, coleta e transporte de lixo domiciliar, zona urbana (sede) no município de Santaluz- Ba.
- 1.2. Vincula-se a este contrato o projeto básico e termo de referencia, constante nos autos do processo administrativo em epígrafe.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (02 MESES)
1	RESÍDUO NÃO-PERIGOSOS(COMPACTADOR, MOTORISTA, AGENTE DE LIMPEZA)	M ³	2776	R\$ 77,88	R\$ 216.192,49	R\$ 432.384,99
2	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SERVIÇOS CONGENERES	KM	1.749	R\$ 53,11	R\$ 92.889,39	R\$ 185.778,78

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 46.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3205-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COLETA DE LIXO PÚBLICO COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6M³. COM GUARNIÇÃO COMPOSTA POR 01(UM) MOTORISTA E 03 (TRÊS) AJUDANTES.	M³	28.024	R\$ 4,68	R\$ 131.152,32	R\$ 262.304,64
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 440.234,20	R\$ 880.468,41

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11/01/2021 e encerramento em 12/03/2021, prorrogável na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 880.468,20 (oitocentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). O pagamento será feito em duas parcelas de R\$ 440.234,20 (quatrocentos e quarenta mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.5.1 - A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão - 11, Unidade - 2902, Projeto/Atividade - 2703, Fonte de Recurso - 00, Elemento de despesas - 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- i) Cumprir com as obrigações e especificações constante no Termo de Referência e Projeto Básico, que compõe o processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.1.1 - Será rescindido ainda, em caso de contratação, do mesmo objeto, através de regular processo licitatório;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 76 3206-2843 www.santaluz.ba.gov.br



10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

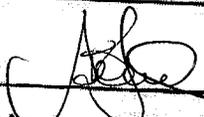
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc IV e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz- BA, 11 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALISSON DE OLIVEIRA PEDREIRA
APICE ENGENHARIA E CONSULTORIA
CONTRATADA

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 014/2021. **Contrato:** 009/2021. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA. **Contratado:** **Ápice Engenharia e Consultoria**. **Objeto:** CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOCAIS DE FEIRAS LIVRES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, ZONA URBANA (SEDE) NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ- BA **Vigência:** 60 (SESSENTA) DIAS. **Valor Global:** R\$ 880.468,20 (OITOCENTOS E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS. **Dotação Orçamentária:** Órgão 11 Projeto/atividade 2703 –Fonte de recurso 00. **Fundamentação legal:** art. 24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93.

OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO

PRESIDENTE CPL



SANTALUZ- BA, 11 de janeiro 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo:0014/2021. **Contrato:**009/2021. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA. **Contratado** ÁPICE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME (CNPJ: 13.200.059/0001-75). **Objeto:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS E LOCAIS DE FEIRAS LIVRES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, ZONA URBANA (SEDE) NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ- BA **Vigência:** DE 60 (SESSENTA) DIAS. **Valor Global:** R\$ R\$ 880.468,20 (OITOCENTOS E OITENTA MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 11 Projeto/atividade 2703 – FONTE DE RECUSO 00 - **Fundamentação legal:** art. 24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93.

PRESIDENTE CPL

